

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO – PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO – PNAP/UAB
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

VIVIANE CRISTINA CARRÉ MALAQUIAS

**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**

**Porto Alegre – RS
2015**

VIVIANE CRISTINA CARRÉ MALAQUIAS

**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PNAP-UAB) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Rosa Ângela Chieza.

Porto Alegre – RS
2015

VIVIANE CRISTINA CARRÉ MALAQUIAS

**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**

Conceito final:

Aprovado em de de

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. - Instituição

Prof. Dr. - Instituição

Prof. Dr. - Instituição

Orientador – Prof. Dr. - Instituição

AGRADECIMENTOS

Agradeço a **Deus**, fonte de toda sabedoria e poder, por ter-me dotado de persistência, inteligência, saúde e coragem para prosseguir e atingir os objetivos.

Aos **profissionais da UFRGS**, pelo incentivo aos estudos, pela paciência e motivação.

Aos **colegas e amigos da Câmara Municipal de Ijuí**, pela amizade, estímulo e colaboração.

Às minhas **filhas**, pela compreensão das horas de privação de minha presença, pelo incentivo e carinho especial.

Ao meu **esposo**, que me incentivou durante todo curso. E a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para atingir as metas propostas para a consecução deste trabalho.

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar, no âmbito municipal, o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei da Transparência nº 131/2009, e da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 como instrumentos de transparência e, conseqüentemente, de controle social. Adicionalmente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), os três instrumentos analisados estabelecem um conjunto de normas voltadas à transparência e ao controle social no Brasil. Verificou-se que o município de Ijuí, RS, não cumpriu todas as determinações relativas às três normas estudadas, afetando o cumprimento efetivo do Princípio da Transparência, da Publicidade e, conseqüentemente, do acompanhamento por parte da população. Não basta, porém, disponibilizar à sociedade informações sobre as contas públicas, mas é necessário que estas informações estejam num formato e linguagem acessíveis para facilitar a compreensão do cidadão comum, a fim de se efetivar o controle social. Com base nesta pesquisa aplicada verificou-se que os instrumentos de transparência analisados estão aquém do que seria o ideal, uma vez que não atendem a todas as exigências legais, prejudicando a efetividade da transparência e do controle social no município analisado.

Palavras-chave: Transparência. Controle social. Contas públicas. Ijuí/RS.

ABSTRACT

The main objective of this work is analyze, in a municipal scope the obey of the supplement law nº 101/2000 and nº 131/2009 (Transparence Law), so that as the Law nº 12.527/2011 (Access to Information Law-LAI) as an instrument of transparence and consequently Social Control. Additionally the Federal Constitution from 1988, the three instruments analyzed established a group of rules turned to transparence and social control in Brazil. It was checked in Ijuí that doesn't obey all the determinations related to the three rules studied before, affecting the fulfilling the effective Transparence Principle, Publicity and consequently the coming with by part of population. Therefore, it is not enough, just to put to the society the public accounts, it is necessary that these information have been in a accessible standard to facilitate the comprehension of the citizens, to effective the Social Control. Based in this research applied it was checked that the instruments of transparence analyzed are below of the ideial, because it doesn't answer all the legal needs, damaging the effective transparence and the social control in the analyzed town.

Key words: Transparence. Social control. Public accounts. Ijuí/RS.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Princípios constitucionais – Constituição Federal de 1988.....	13
Quadro 2. Controles da Administração Pública – Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal	21
Quadro 3. Normas referentes à Transparência, ao controle e à fiscalização no Brasil, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)	28
Quadro 4. Documentos legais de transparência, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)	29
Quadro 5. Prazos para cumprimento dos dispositivos de transparência previstos na Lei Complementar nº 131/2009	30
Quadro 6. Requisitos do Decreto nº 7.185/2010 e da Portaria STN nº 584/2010	31
Quadro 7. Síntese das regras estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação no Brasil	34
Quadro 8. Grau de sigilo regulamentado pela Lei de Acesso à Informação e Decreto nº 7.845/2012.....	35
Quadro 9. Comparativo da avaliação do TCE 2014 e pesquisa junto ao Poder Legislativo de Ijuí/RS, em 2015	38
Quadro 10. Requisitos exigidos pela LRF quanto à realização da audiência pública de gestão fiscal e resultado da Audiência Pública realizada em 27/02/2015 - Ijuí/RS	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	–	Constituição Federal
CGU	–	Corregedoria Geral da União
CMI	–	Câmara Municipal de Ijuí
DF	–	Distrito Federal
LAI	–	Lei de Acesso à Informação
LC	–	Lei Complementar
LRF	–	Lei de Responsabilidade Fiscal
RCL	–	Receita Corrente Líquida
RS	–	Rio Grande do Sul
SIC	–	Serviço de Informações ao Cidadão
STN	–	Secretaria do Tesouro Nacional
TCE	–	Tribunal de Contas do Estado

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ...	11
2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA	11
2.2 CONTROLES DA GESTÃO PÚBLICA	15
2.2.1 Controle institucional ou oficial	17
2.2.2 Controle social	19
2.3 A PARTICIPAÇÃO SOCIAL	21
2.3.1 Instrumentos de participação social vigentes no Brasil	23
2.4 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A LEI COMPLEMENTAR nº 131/2009	25
2.5 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)	32
3 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO NO PODER LEGISLATIVO DE IJUÍ/RS	36
3.1 METODOLOGIA	36
3.2 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS, SEGUNDO A LRF, A LAI E A LC 131/2009	38
3.3 LRF: A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GESTÃO FISCAL	45
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	54
ANEXOS	57
Anexo A – Ata de Audiência Pública de Prestação de Contas	58
Anexo B – Edital de Audiência Pública de Prestação de Contas	59
Anexo C – Lista de Presença da Audiência Pública de Prestação de Contas	60
Anexo D – Comprovante de Publicação Jornal Local da Audiência Pública de Prestação de Contas	62
Anexo E – Publicação do Convite da Audiência Pública de Prestação de Contas no Sítio	63
Anexo F – Convite da Audiência Pública de Prestação de Contas	64
Anexo G – Publicação da Síntese da Audiência Pública de Prestação de Contas no Sítio	65
Anexo H – Lista de Entidades Convidadas a participar da Audiência Pública de Prestação de Contas	67

1 INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), denominada democrática e cidadã, vigora no Brasil, a institucionalização de normas voltadas à transparência e ao controle social. Em relação à transparência destacam-se os incisos XIV e XXXIII do art. 5º da Carta Magna. Esses incisos da CF/88 asseguram o direito aos cidadãos de obter dos órgãos públicos, informações de seu interesse, ou de interesse coletivo, sob pena de responsabilidade em caso de omissão dos dados. Exceção a isto são os casos sigilosos, que são imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. No entanto, deve-se resguardar o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional, ou seja, zelar por outras convicções como a privacidade, imagem, preconceito e outros.

Também, conforme § 2º do art. 216 da CF/88, “cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências, para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

Em relação ao controle social, a referida Carta Magna estabelece, em especial, a participação da sociedade nos Conselhos de Educação e Saúde.

Aos poucos foram aprovados outros normativos, como a Lei nº 8.159/1991, sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos Privados; a Lei nº 9.507/1997, que trata do rito processual do *habeas data*, bem como outras normas, a Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1998) e a própria Emenda Constitucional nº 19/1998, as quais estabelecem regras de transparência e controle social no Brasil.

Com vistas a esta sequência de inovações na legislação brasileira em relação ao tema da transparência e do controle social, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – LC nº 101/2000 – destina um capítulo específico à matéria. Em seu bojo estabelece instrumentos de gestão fiscal de ampla divulgação, além de incentivos à participação popular por meio de audiências públicas, que são relevantes para a consolidação da transparência e do controle por parte da sociedade.

Posteriormente, em 2009, a Lei Complementar nº 131 acrescentou dispositivos que complementam a LRF no tocante à gestão fiscal. Por fim, em 2011 entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional dos cidadãos de acesso às informações dos entes públicos, sem a necessidade de apresentação de motivos específicos.

O presente estudo vem ao encontro deste arcabouço de inovações institucionais, no que concerne à transparência e ao controle social no Brasil. Seu objetivo é analisar o município de Ijuí, mais precisamente a Câmara Municipal de Ijuí/RS (CMI), órgão da Administração Pública Municipal, à luz das leis e normas que tratam da Transparência e do Controle Social: a Lei da Transparência nº 131/2009, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000; o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 (dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação), e a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011.

Busca, ainda, verificar se é possível a CMI, órgão com poder independente e orçamento próprio, administrar seus recursos públicos de forma transparente, instituir métodos e instrumentos eficazes e eficientes de transparência e controle social, com o intuito de mostrar com clareza as contas públicas, conforme determina a legislação pertinente anteriormente referida.

Os temas Transparência e Controle Social foram escolhidos por se tratarem de assuntos contemporâneos e pelo fato de a literatura específica apontar que países com maior transparência e controle social nas contas públicas tendem a registrar menor grau de corrupção, como o caso da Nova Zelândia.

Neste contexto, além da Introdução, o Capítulo 2 aborda a Fundamentação Teórica, contendo conceitos sobre a Administração Pública, bem como as exigências sobre o tema, estabelecidas na CF/88, na Lei da Transparência nº 131/2009, na Lei Complementar nº 101/2000, no Decreto nº 7.185/2010, e na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

O Capítulo 3 disserta sobre a Transparência e o Controle Social, e apresenta um estudo de caso no poder Legislativo do Município de Ijuí/RS. Inicialmente apresenta a metodologia aplicada ao estudo do caso do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ijuí/RS e da Audiência de Prestação de Contas de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária do município. A seção 3.2 faz uma análise comparativa entre os dados obtidos da avaliação do portal do TCE/RS 2014 e os obtidos nesta pesquisa aplicada em 2015.

Por fim, analisa-se um caso prático de Audiência Pública de Gestão Fiscal que foi realizado conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme estabelece a LRF.

2 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para possibilitar uma visão macro da forma como a Gestão Pública interage com o Princípio da Transparência/Publicidade abordam-se, neste capítulo, as legislações específicas e os conceitos relativos à Transparência e ao Controle Social na Administração Pública. Prosseguindo, o estudo analisa se a Câmara Municipal de Ijuí/RS (CMI) atende às legislações pertinentes à Transparência e ao Controle Social perante o órgão fiscalizador Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Inicialmente, na Seção 2.1, é apresentada a forma como a Gestão Pública interage com o Princípio da Transparência/Publicidade. Em seguida, na Seção 2.2, conceituam-se os controles social e institucional existentes na Administração Pública. Na Seção 2.3 é analisada a participação social dos cidadãos e o seu comportamento cultural com vistas a um eficaz controle social, bem como os instrumentos que favorecem a sua prática no Brasil. Na sequência, as seções 2.4 e 2.5 abordam os normativos relativos à LRF e LAI, respectivamente.

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

A Administração Pública, conforme Zeni (2004, p. 18),

[...] é regida por leis, normas e outros dispositivos legais, aos quais os governantes devem estar atentos ao conduzir os negócios públicos e decidir como atuar nos assuntos de sua competência, pois respondem pelo cumprimento das metas definidas, pela eficiência e eficácia da gestão, uma vez que estão vinculados a um plano de governo, sendo transitório no exercício da função.

Os governantes da gestão pública devem estar atentos aos dispositivos legais, pois a Administração Pública difere da Administração Privada. Na Administração Pública só é permitido fazer o que está estabelecido em lei, enquanto que na Administração Privada não se pode fazer aquilo que é vetado pela lei.

Administração Pública, segundo Kohama (2003, p. 29), “é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Administrar um ente público, portanto, é gerir os serviços públicos, dirigir, governar segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias, com o objetivo de obter resultados úteis (bem-estar social) à sociedade e ao seu funcionamento.

O objetivo principal da Administração Pública é o bem comum da coletividade administrada. Do contrário, se não for seguido esse objetivo, segundo Meirelles (apud ZENI, 2004, p. 20):

[...] deixar de exercer e defender os poderes necessários à consecução dos fins sociais, que constituem a única razão de ser da autoridade pública de que é investido, importará renunciar os meios indispensáveis para atingir os objetivos da administração. De outra forma, o gestor público deve ajustar-se aos seus mandamentos e dirigir sua administração no sentido de atender os princípios éticos ligados à administração pública.

Para se alcançar os objetivos da Administração Pública é necessário seguir os princípios constitucionais, bem como as regras e normas integrantes do sistema jurídico-normativo voltadas à gestão pública.

A diferenciação entre regras e princípios é exaltada quando se vislumbra solucionar a colisão entre uns ou outros, já que há uma coexistência entre os princípios. Na hipótese de colisão haverá a preponderância de um sobre o outro, dependendo da situação em litígio, diferentemente do que ocorre com as regras, quando o conflito entre elas faz prevalecer a aplicabilidade de uma sobre a outra.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), no seu art. 37, *caput*, prevê como princípios próprios da Administração Pública, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis concomitantemente no ordenamento jurídico brasileiro, com vistas a atingir os fins impessoais, de interesse público, determinados pela lei ao gestor.

Ainda no mesmo artigo, a Carta Magna estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, conforme consta no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1. Princípios constitucionais – Constituição Federal de 1988

Princípios da Administração Pública	Definição
Da Legalidade	A Administração Pública deve sempre agir de acordo com os estreitos termos da lei.
Da Impessoalidade	O comportamento da Administração Pública deve ser objetiva e imparcial em relação aos administradores.
Da Moralidade	A Administração Pública deve ter austeridade e demonstrar lisura na sua conduta.
Da Publicidade	Os atos da Administração Pública devem ser transparentes e do conhecimento público.
Da Eficiência/Prudência	A Administração Pública de ser ágil e ter presteza nos seus serviços, evitando empecilhos e entraves que rondam a ação do administrador público.

Fonte: art. 37 da CF/88. Elaboração própria.

A transparência na gestão pública amplia o compromisso mútuo entre cidadãos e o Poder Público e fortalece as relações democráticas. Neste sentido, desde a redemocratização do Brasil, sobretudo a partir da CF/88, vigoram atos normativos que incorporam princípios da democracia participativa. Além da Carta Magna de 1988, destacam-se, também, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) e, mais recentemente, a LRF (Lei Complementar 101/2000).

A transparência na Administração Pública, foco desta pesquisa, tem como objetivo ampliar o compromisso mútuo entre os cidadãos e o Poder Público, fortalecendo as relações democráticas e incorporando a democracia participativa.

Segundo *O Minidicionário da Língua Portuguesa* (FERREIRA, 2004, p. 721), transparência é “qualidade de transparente; limpidez; a transparência da água”. Ainda segundo o mesmo dicionário, transparente é “que se deixa atravessar pela luz, permitindo a visão dos objetos”.

Segundo os conceitos de *transparência* e *transparente* anteriormente descritos, pode-se perceber o quanto deve ser translúcida a gestão pública, a fim de que se obtenha um controle social eficiente na tentativa de evitar a má administração dos recursos públicos.

A Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o fim de garantir o acesso da população às informações relativas à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Conforme Mileski (2005), a transparência na Administração Pública é a obrigação imposta àqueles que administram os recursos públicos no que concerne à efetiva prestação de contas (*accountability*). Carece, contudo, ao governo, explicitar as destinações, bem como planejar o futuro dos recursos que envolvem o bem-estar e até mesmo a continuidade da vida social organizada.

Para a Controladoria-Geral da União (2009), transparência é quando se sabe onde, como e porque o dinheiro está sendo gasto, isto é, quando há clareza nas ações. Cabe, portanto, à Administração Pública ser sempre transparente, em razão de que não deve ter o que esconder do povo.

A LAI, em seus arts. 3º e 8º, define transparência *ativa* e *passiva*. A transparência ativa ocorre quando os governos divulgam os dados por iniciativa própria, firmando uma postura mais proativa e almejada pela sociedade. Todavia, quando este acesso aos dados públicos é fornecido pelos governos após a solicitação dos cidadãos, ela é entendida como transparência passiva, conforme se observa na Figura 1, a seguir.

Figura 1. Transparência Ativa e Passiva – Lei de Acesso à Informação



Fonte: Controladoria-Geral da União (2013, p. 17).

Conforme o Boletim Temático expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2011, p. 2):

Entre as importantes determinações fixadas pela LRF, destacam-se os mecanismos de transparência impostos a todos os agentes públicos, que ampliam o acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, possibilitando que cada cidadão se torne um agente ativo de fiscalização do gasto público.

A Controladoria-Geral da União (2009) destaca a diferença existente entre as expressões *transparência pública* e *publicidade*. Enquanto esta assume papel de princípio da Administração Pública, explicitado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), constituindo-se em exigência legal que requer atendimento a formas especiais ou linguagem mais técnica, aquela se caracteriza por ser mais ampla, não sendo garantida pelo atendimento puro e simples da publicidade.

Algumas palavras e expressões são destacadas pela Controladoria-Geral da União (2011), as quais integram uma cultura de acesso à informação. Uma delas é a *linguagem cidadã*, isto é, os dados devem ser publicados em linguagem simples e compreensível a qualquer cidadão. Ademais, é necessário que os cidadãos se capacitem para entender e interpretar as informações divulgadas.

Ainda segundo a Controladoria-Geral da União (2011), na comunicação da administração com o cidadão a linguagem deve ser clara e objetiva. A meta é garantir a leitura fácil de informações e dados. Neste sentido, termos técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário cotidiano. Nomes de programas e ações governamentais, bem como códigos e nomenclaturas de uso da gestão na prestação de contas só serão acessíveis se o público puder compreendê-los.

É importante, contudo, que a gestão pública utilize ferramentas informatizadas e acessíveis, que permitam à sociedade dispor da transparência necessária à efetivação do controle social.

Para Silva (2002), omissões ou procedimentos inadequados, cálculos equivocados, má gestão ou apropriação indébita dos recursos públicos, bem como utilização indevida de bens públicos, roubos, desvios, desmandos ou quaisquer outras formas de abusos, devem ser captados pelos sistemas de controle de uma estrutura que gerencie recursos públicos. Dessa forma estará dando condições aos gestores para atuar com vistas a antecipar possíveis futuros problemas, corrigindo e saneando-os para que a sociedade não arque com um elevado custo social.

2.2 CONTROLES DA GESTÃO PÚBLICA

No que concerne ao controle da gestão pública, a CF/88 possui dois dispositivos pertinentes. Um deles é o art. 70, que estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade,

economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional. O outro é o art. 166, que estabelece que deve haver uma comissão permanente no legislativo, com a função de operacionalizar a atribuição de controlar as ações administrativas do governo.

Segundo O'Donnel (1998 apud SANTOS, 2010), pode-se classificar os controles da gestão pública em institucionais e sociais. Nos países com regimes democráticos as estruturas de controles institucionais da gestão pública – os chamados mecanismos de controle e responsabilização horizontais (*accountability* horizontal) – são compostas pelo controle parlamentar e pelos controles administrativos. O cumprimento de normas e princípios da Administração Pública é exercido por órgãos públicos com competência para o exercício dessa função – Poder Judiciário, Procuradorias de Justiça (Ministério Público), Tribunais de Contas e Órgãos de Controles Internos. O controle social diz respeito à atuação dos cidadãos, individualmente, ou por meio de organizações da sociedade civil, por ocasião da formulação e no acompanhamento da execução das políticas públicas – a chamada *accountability* vertical.

O controle institucional, também chamado de estatal ou oficial, é composto pelos controles interno e externo. O controle interno da Administração Pública refere o seu poder de autotutela, ou seja, de ser capaz de coibir a execução de atos que não estejam de acordo com os princípios constitucionais norteadores do Estado. O controle externo, por sua vez, é exercido por demais órgãos públicos, como o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e o Poder Judiciário, entre outros órgãos fiscalizadores.

O controle externo da administração pública, realizado pelas instituições a quem a Constituição atribuiu essa missão, é exigência e condição do regime democrático, devendo, cada vez mais, capacitar-se tecnicamente e converter-se em eficaz instrumento da cidadania, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública. (LIMA, 2008, p. 9).

Segundo o glossário disponível no Portal da Transparência do Governo Federal (BRASIL, 2014), Controle Social é a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados. O Controle Social das ações dos governantes e funcionários públicos é importante para assegurar que os recursos públicos sejam devidamente investidos em benefício da coletividade.

Neste contexto, para dar mais clareza ao tema, o estudo passa a analisar os controles institucional e social, de maneira mais detalhada.

2.2.1 Controle institucional ou oficial

De acordo com a Controladoria-Geral da União (2011, p. 12), o Controle Social tem se revelado um complemento indispensável ao controle institucional, sendo entendido como: “[...] forma de controle exercida pelas próprias Instituições. No caso da Administração Pública, o controle é exercido por órgãos que têm a competência legal para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos”.

Antes de adentrar no controle realizado por órgãos (institucional), é preciso atentar para a relevância do controle interno dos entes da Administração Pública. Meirelles (apud LIMA, 2008, p. 357) concebe o controle interno como "todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração". O autor acrescenta que se trata de um "controle de legalidade, conveniência, oportunidade e eficiência".

A CF/88 destaca algumas finalidades do Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sistematizadas por Martinho (2010, s.p.):

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Lima (2008) destaca alguns princípios básicos que devem ser observados, no tocante à organização e funcionamento do controle interno:

- **Segregação das funções:** separação entre funções de autorização, execução, controle e contabilização, ou seja, devem ser exercidas por pessoas diferentes;
- **Autorização hierárquica/supervisão:** sistematizar níveis de operações e definir escalões hierárquicos;
- **Acesso limitado e autorizado ao ativo:** assegurar a utilização apenas por pessoal qualificado, realizando confrontos periódicos entre os registros documentais e o físico existente;

- **Análise da relação custo-benefício:** buscando sempre a economicidade;
- **Controle sobre as transações:** exigência de acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais;
- **Adequada seleção, qualificação e treinamento do pessoal:** permitir rodízio de funções e propor um código de ética e remuneração satisfatória.

Desta forma, o controle interno busca garantir a observância dos princípios constitucionais e demais concepções legais no contexto interno das organizações públicas. Conta, para isso, com o empenho dos servidores e de uma série de fatores relacionados à organização das pastas, concebendo critérios relacionados à hierarquia, fiscalização, supervisão, análises documentais, dentre outros.

Já o controle externo busca garantir a probidade administrativa dos entes federativos por meio da fiscalização periódica realizada por órgãos externos (LIMA, 2008).

A Lei nº 4.320/1964, em seu capítulo III, dispõe sobre o controle externo do Poder Executivo, que se submete à fiscalização do Poder Legislativo, tendo por objetivo, além da probidade administrativa, “a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento” (art. 81).

Quanto ao controle externo Martinho (2010, s.p.) afirma que:

O controle externo é função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional no âmbito federal, da Assembleias Legislativas nos Estados, da Câmara Legislativa no DF e das Câmaras Municipais nos Municípios com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste, assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária.

Anualmente, o Poder Executivo deve prestar contas ao Poder Legislativo, conforme prazos específicos constantes nas Leis Orgânicas de cada município ou nas Constituições Estaduais. Esta prestação de contas é cabível de parecer prévio do Tribunal de Contas ou, na falta deste, da Câmara de Vereadores, por meio da contratação de peritos.

Conforme Lima (2008, p. 33), “é oportuno advertir-se que, no exercício do controle externo, a invocação do princípio da legitimidade deve ser feita sempre com ponderação e equilíbrio, despidendo-se de preconceitos ou preferências subjetivas”.

O controle institucional depende da atuação da sociedade em virtude dela ser o alvo da ação estatal. Assim, possui ferramentas para avaliar a qualidade dos

serviços prestados. Já o controle social, detalhado na sequência, depende do controle institucional uma vez que este possui corpo técnico especializado, capaz de atuar na verificação de possíveis irregularidades praticadas por gestores públicos.

2.2.2 Controle social

Segundo O'Donnell (1998, p. 28 apud SILVA, 2010, p. 54), controle social da Administração Pública, ou *accountability* vertical, é o controle exercido pelos cidadãos na forma de reivindicações ou contestações dos atos das autoridades públicas, de forma livre e direta, individualmente ou por meio de organizações.

Destarte, o conceito de controle social está intimamente relacionado ao de participação, de maturidade política e de colaboração entre governo e sociedade, na busca por soluções para os conflitos do processo social, tendo como norteador o bem comum e o combate à injustiça social (SRECK; ADAMS, 2006, p. 105 apud SANTOS, 2010, p. 54).

O controle social define a participação da sociedade no controle das organizações públicas e do uso que essas fazem do orçamento público. De acordo com Paiva (2004, p. 29),

[...] a sociedade controla a Administração Pública ou por mecanismos criados pela própria sociedade dentro do Estado (controle governamental) ou fora dele (Controle Social). Assim, a sociedade realiza o controle da Administração Pública por meio do Controle Governamental e do Controle Social.

Segundo Silva (2010), o controle social diz respeito à atuação dos cidadãos, de forma individual ou por meio de organizações da sociedade civil, por ocasião da formulação e no acompanhamento da execução das políticas públicas.

De acordo com a Controladoria-Geral da União (2011, p. 12):

O Controle Social é entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de fortalecimento da cidadania que contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo a oportunidade de os cidadãos acompanharem as ações dos governos e cobrarem uma boa gestão pública.

Conforme Mileski (2005), os princípios da transparência e da participação popular são a base para o exercício do controle social sobre os atos da Gestão

Pública, mesmo que não alcancem um grau de satisfação desejado. Todavia, para que este controle seja eficaz, carece das ações do controle oficial, devendo atuar como aliado em prol de objetivos comuns, vislumbrando arraigar a cultura da participação na sociedade, criando uma consciência popular que saiba ser representativa e que faça cumprir seus direitos, buscando garantir a conformidade com as normas e opor-se às práticas de corrupção.

Da cartilha *Controle Social – Orientações ao cidadão para a participação na gestão pública e exercício do controle social* – da Controladoria-Geral da União (2008, p. 16), depreende-se que: “o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública”. Configura-se, assim, em um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

Segundo a Controladoria-Geral da União (2011, p. 18):

[...] o controle social é tema atual, de interesse tanto do Estado quanto da sociedade. Mais do que isso, o controle social tornou-se atitude concreta em muitas instâncias. Há uma diversidade de iniciativas acontecendo, seja no interior das instituições civis, seja nos organismos públicos, que procuram mostrar ao cidadão a necessidade de zelar pelo que é de interesse comum, pelo que é de todos.

O controle social pressupõe que os atos administrativos sejam analisados pelas comunidades nas quais estão inseridos, sendo necessária a sua total transparência. Isso decorre do fato de a sociedade ser composta por cidadãos ou “usuários” dos serviços públicos, os quais desejam observar se as suas contribuições sociais e tributárias estão sendo utilizadas para os fins a que se destinam.

Segundo Lima (2008, p. 20), numa democracia, “o controle social é exercido desde o processo de elaboração das políticas públicas, por exemplo, mediante consultas e audiências públicas, até o acompanhamento e monitoramento de sua execução”.

Um controle social forte e atuante auxilia na prevenção da corrupção, pois quando a sociedade está atenta à atuação dos gestores e fiscaliza a aplicação do dinheiro público, as chances de ocorrerem desvios e irregularidades tendem a diminuir. Para isso acontecer, porém, é necessário haver acesso disponível às informações, e estas devem ser transparentes e inteligíveis. O acesso à informação,

a transparência e a participação popular na gestão pública são fatores indispensáveis para o efetivo exercício do Controle Social.

No Quadro 2, a seguir, demonstra-se a sistematização dos controles existentes na Administração Pública, dispostos nos arts. 70 e 166 da Constituição Federal de 1988:

Quadro 2. Controles da Administração Pública – Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Tipos de Controle	Definição	Interno/Externo
Controle institucional, oficial ou estatal	É o controle parlamentar/controle administrativo exercido por órgão público com competência para esta função.	<ul style="list-style-type: none"> – Controle Interno: coíbe a execução de atos que não condizem com os Princípios Constitucionais; poder de autotutela da Administração Pública. – Controle Externo: garante a probidade administrativa dos entes federativos através da fiscalização periódica realizada por órgãos externos: Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas.
Controle social	Acompanhamento da execução das políticas públicas.	Exercido pelos cidadãos através da participação popular.

Fonte: CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Elaboração própria.

2.3 A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

De acordo com a Controladoria-Geral da União (2011), para que os cidadãos possam desempenhar o Controle Social de maneira eficaz, é necessário que recebam orientações sobre a forma de fiscalizar os gastos públicos.

Conforme Oliveira (2002), de modo geral, por longa data o cidadão constituiu-se num grande ausente do processo de fiscalização, manifestando seus anseios exclusivamente por ocasião da escolha de seus representantes, os quais, por vezes, não efetivavam as promessas apresentadas nas campanhas eleitorais, prorrogando por alguns anos uma nova oportunidade ao cidadão de se fazer ouvir em novos pleitos eleitorais.

No ensejo de efetivar a democracia representativa, várias adequações à legislação brasileira se fizeram necessárias, incentivando a participação cidadã nas mais diferentes etapas da aplicação dos recursos públicos. Buscou-se, assim, a concretização do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988: “Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Oliveira (2002, p. 144) discorre sobre a participação social, afirmando que:

A participação social não é, entretanto, uma andorinha capaz de, desacompanhada, abrandar o tempo ruim dos trovões e relâmpagos da corrupção e do autoritarismo que com regularidade constroem os frágeis portões da administração pública. E o melhor auxílio que pode ser oferecido ao controle social reside no interior dos muros do próprio Estado: a transparência dos atos praticados por aqueles incumbidos pelo comando e operação da máquina estatal – as autoridades e os servidores públicos. Governo e sociedade precisam partilhar informações num processo de mão dupla cujo objetivo seja sempre a defesa do erário e a eficiente aplicação dos recursos disponíveis. [...].

Para que o exercício do controle social se efetive, e para que o cidadão seja considerado de forma plena, faz-se necessária a mudança de cultura, em que os sujeitos deixem de ser passivos, e a população deixe de ser vítima para virar protagonista. Não dá para exigir da população algo que ela não tem condições de dar, muitas vezes pela própria falta de competência do Estado em garantir questões básicas para o exercício da cidadania. Para Secchin (2008), as questões culturais são influenciadas pelo grande contingente de pessoas que vivem à margem da sociedade, e estão à mercê de questões como: o baixo grau de escolaridade, a falta de conhecimento de seus direitos por parte da população, e a quase inexistência de participação política.

Na visão de Mileski (2005) torna-se necessário o desenvolvimento da consciência popular como primeira condição para uma democracia participativa. Só a partir do fortalecimento de aspectos culturais fundados em fatores de essência democrática que o cidadão poderá exigir observância ao princípio da transparência e ao poder de influência nas políticas públicas a fim de exercer o controle social.

Por outro lado, o próprio exercício do controle social, mesmo que de forma precária, pode auxiliar nesse processo de mudança cultural, sendo uma via de mão dupla. Para Motta (1993), o exercício do controle social pode acelerar o processo de mudança, pois contém características de controle de sistemas sociais maiores, assumindo centralidade na análise organizacional, não só do ponto de vista teórico, como também da compreensão das alternativas que se colocam num universo organizacional e social.

Quando se fala em mudança de cultura não significa que se trate só da mudança cultural por parte da sociedade. É necessária, também, uma forte mudança de cultura por parte dos gestores que atuam como representantes do

Estado. Para Secchin (2008), verifica-se que há no Brasil uma expressiva busca por parte do cidadão em participar da formulação e das decisões de políticas públicas. Entretanto, são escassos os meios colocados à sua disposição para efetiva participação. O autor afirma, ainda, que o controle dos atos da Administração Pública não deve ser visto apenas como uma forma de verificar a incorreção na aplicação dos recursos públicos, mas, também, como uma ferramenta poderosíssima de monitoramento. Secchin (2008) afirma, ainda, que existem muitas informações disponíveis sobre a gestão governamental, principalmente sobre orçamento público, mas que informação não significa transparência, visto que é necessário que os dados estejam acessíveis à população como um todo. Salienta, ainda, ser função do Estado o estímulo ao interesse do cidadão comum.

2.3.1 Instrumentos de participação social vigentes no Brasil

Há diversas formas de atuação da sociedade junto ao poder público, dentre as quais se destacam:

- **Portais da Transparência:** *web sites* que contêm as informações relativas às finanças públicas das instituições, constituindo-se na ferramenta mais usual e difundida, onde os dados, em grande parte, ficam disponíveis em sítios de órgãos oficiais, ou dos próprios entes federativos. Nos locais virtuais mais democráticos os dados são transformados em informações mais compreensíveis ao público em geral, fazendo com que a participação da população – o chamado controle social – possa cotejar essas informações à realidade local, detectando eventuais inconformidades, subsidiando os órgãos oficiais na busca por um processo fiscalizatório mais efetivo, conforme prevê o art. 48 da LC nº 131/2009.
- **Conselhos Municipais:** os conselhos das mais diversas áreas da Administração são importantes ferramentas de participação, pois se constituem no local aonde a sociedade civil se integra ao Conselho para fiscalizar a atuação e delinear as linhas de trabalho daquela área. Destaca-se, nesse sentido, o Conselho do Fundeb, o Conselho de Saúde, o Conselho do Idoso, entre outros, todos previstos no art. 31 da Constituição Federal de 1988.
- **Conferências:** as conferências são instrumentos em que a sociedade é convidada a debater determinada política pública, opinando sobre a condução daquela atividade específica.

- **Audiências Públicas:** são exigidas pelo art. 58 da Constituição Federal de 1988, pelos arts. 9º e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelo art. 44 do Estatuto das Cidades. As audiências públicas são definidas como reuniões nas quais a sociedade é convidada a debater sobre determinado assunto, quer seja para uma definição futura, ou para a fiscalização de certa atividade.

Cabe citar, também, como instrumentos de controle social e participação popular, os seguintes mecanismos: o plebiscito, a iniciativa popular de lei, o *referendum*, as plenárias de definição de orçamentos e as ouvidorias. Apesar de não ter previsão legal, contudo, um importante instrumento de controle social são os observatórios sociais.

Em relação à audiência pública, regulamentada pelo inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), esta é considerada um dos principais instrumentos de controle social e participação popular, garantindo a transparência da gestão fiscal por intermédio da participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A prática de elaborar orçamentos públicos em conjunto com a população ganhou impulso com a Constituição Federal de 1988 que afirmou, ineditamente na história brasileira, a democracia semidireta ou participativa como um dos princípios fundamentais da República. No bojo da nova Carta, o conceito de democracia adotado [...] previu também a participação direta dos cidadãos nas decisões públicas. O anseio da sociedade pelo exercício de maior apelo da soberania popular foi acolhido, com a indicação constitucional de institutos de democracia direta. (COELHO, 2004, p. 239-240).

Conforme Ferreira (2004, p. 81), no seu *Minidicionário da Língua Portuguesa*, a palavra *audiência* é derivada de *audição*; é recepção dada por uma autoridade a pessoas que lhe pretendem falar. Já a palavra *público* se refere, em geral, ao povo ou, ainda, ao interesse público.

De acordo com Soares (2002), a audiência pública é uma troca de informação, isto é, de livre acesso que se dá por meio oral, entre o povo e uma autoridade, a respeito de algo de interesse público. Por isso, revela-se como uma das formas de transparência e de controle social da Administração Pública. Ademais, ela propicia ao particular a troca de informação com o administrador, bem como o exercício da cidadania.

Trata-se, portanto, de um mecanismo de participação pública em processos decisórios do Estado, realizado antes da edição de normas específicas, por exemplo. A utilização do recurso de audiências públicas permite garantir a legitimidade dos conteúdos, uma vez que estão de acordo com as demandas e a anuência da população (COELHO, 2004).

A definição de Audiência Pública é apresentada por Soares (2002):

Audiência pública é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência. Cuida-se de uma instância no processo de tomada da decisão administrativa ou legislativa através do qual a autoridade competente abre espaço para que todas as pessoas que possam sofrer reflexos dessa decisão tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo. É através dela que o responsável pela decisão tem acesso simultaneamente e em condições de igualdade, às mais variadas opiniões sobre a matéria debatida, em contato direto com os interessados. Tais opiniões não vinculam a decisão visto que têm caráter consultivo e a autoridade, embora não esteja obrigada a segui-las, deve analisá-las segundo seus critérios, acolhendo-os ou rejeitando-os.

A audiência pública, portanto, se caracteriza como importante instrumento de democratização, transparência e controle social, onde é explicitada a vontade da população por meio do seu manifesto.

2.4 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A LEI COMPLEMENTAR nº 131/2009

A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi uma das exigências do acordo firmado entre o Brasil e o FMI, em 1998, para a efetivação do programa de ajuda financeira.

Segundo Chieza (2008), além de atender as condicionalidades do FMI aos países membros, a elaboração da LRF brasileira também atendeu a um normativo constitucional. A CF/88, em seu art. 163, estabelece que uma Lei Complementar deva dispor sobre os princípios norteadores de finanças públicas no Brasil.

Assim, após anos de longa espera, em 1998 iniciou-se a elaboração da LRF, com adoção de medidas estruturais para todos os entes da Federação, regulamentando o art. 163 da CF/88, que define:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003);
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

A LRF, portanto, complementa a CF/88, e contribui com a Lei nº 4.320/64 para a transparência dos atos administrativos e para a gestão fiscal responsável.

Conforme Khair (2000), a lei está fundamentada em três princípios básicos: imposição de limites para os gastos públicos, atribuição de responsabilidades ao gestor, e transparência na sua atuação. Apoiar-se, contudo, em quatro pilares, ou seja: planejamento, controle, transparência e responsabilidade do gestor público.

A LRF tem como objetivo principal definir “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”, como está previsto no *caput* do art. 1º da referida lei. No parágrafo 1º desse artigo está definida a responsabilidade fiscal: ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correção de desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas; garantia de equilíbrio nas contas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; e o cumprimento de limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesa de pessoal, seguridade social, dívida (consolidada e mobiliária), operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Conforme Chieza (2008), a LRF tem como objetivo definir princípios norteadores de gestão fiscal responsável, estabelecendo limites para o endividamento público e para despesa de caráter continuado. Apresenta mecanismos prévios para assegurar o cumprimento de metas fiscais com o objetivo de alcançar o equilíbrio orçamentário entre receita e despesa.

O estabelecimento de metas fiscais possibilita que o governante consiga planejar as receitas e as despesas, podendo corrigir os problemas financeiros que possam surgir no meio do caminho. Com as metas fiscais e as prestações de contas fica mais fácil a realização dos objetivos, especialmente porque no decorrer dos trabalhos, com a divulgação dos referidos relatórios, em audiências públicas e meios eletrônicos, a sociedade pode manifestar suas opiniões e contribuir para melhorar a gestão e os resultados da Administração Pública.

A questão da transparência é enunciada no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e também possui destaque na Lei Complementar nº 101/2000, em sua Seção I (Da transparência da gestão fiscal):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

A transparência é concretizada a partir de ampla divulgação, inclusive pela Internet, de quatro relatórios de acompanhamento da gestão fiscal, que permitem identificar receitas e despesas: Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

O Princípio da Transparência ou Clareza, segundo Conte (2006, p. 32), “foi estabelecido pela Constituição de 1988, como a pedra fundamental do Direito Financeiro”. A transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. Conforme Mendes (2006, p. 32), “a busca pela transparência é também a busca pela legitimidade”.

A LRF contribui de forma decisiva na efetivação desse princípio, assentada na ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso ao público, de todos os planos, orçamentos e prestações de contas. Meirelles (2006, p. 32) evidencia que

a compatibilidade entre a norma e a doutrina: a publicidade, como princípio de administração pública (CF/88, art. 37, *caput*), abrange toda atuação estatal, não só o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. [...].

No Quadro 3, a seguir, é apresentada uma sistematização das informações da LRF sobre transparência, controle e fiscalização, dispostas nos arts. 48-51 e 59.

Quadro 3. Normas referentes à Transparência, ao controle e à fiscalização no Brasil, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)

Critério/Característica	Definição da Lei
Transparência: Documentos legais	Planos, Orçamentos, Leis Orçamentárias, Prestações de Contas, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal.
Transparência: Instrumentos legais	- Participação popular (audiências públicas); - Informações em tempo real (receitas e despesas); - Sistema integrado de administração financeira e controle.
Contas públicas: Escrituração	<u>Registros:</u> - Disponibilidade de caixa - De despesa, conforme regime e competência - Isolado e conjunto de cada órgão - De operações de crédito, financiamento e restos a pagar: montante e variação da dívida.
Contas públicas: Consolidação	- Municípios: até 30/04 - Estados: até 31/05 - União: até 30/06
Fiscalização da Gestão Fiscal	Responsabilidade: Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público. <u>Critérios:</u> - Metas da LDO - Limites e condições de restos a pagar - Retorno de despesa excedente com pessoal - Recondução de dívida consolidada e mobiliária - Destinação de recursos de alienação de ativos - Cumprimento do limite de gastos do legislativo municipal <u>Alertas do TC:</u> - 90% do limite de despesa de pessoal - 90% do limite de dívida consolidada e mobiliária - limite excedido com inativos e pensionistas - irregularidades
Limites da despesa de pessoal	União – 50% RCL Estado – 60% RCL Município – 60% RCL (54% Poder Executivo e 6% Poder Legislativo)

Fonte: Lei Complementar nº 101/2000. Elaboração própria.

A LRF, no seu art. 48, relaciona alguns instrumentos de transparência da gestão fiscal, tais como: Planos, Orçamentos, Leis Orçamentárias, Prestações de Contas, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas. Tais instrumentos de transparência são divulgados em meios eletrônicos e em tempo real, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009, e também as audiências públicas de prestação de contas, nas quais os cidadãos são convidados a participar. As contas públicas são escrituradas pelo Serviço de Contabilidade e, no caso do município de Ijuí, é consolidada até dia 30 de abril de cada ano. Fazem parte da consolidação as contas do Poder Executivo,

Legislativo, Autarquias e Fundações. A fiscalização fica a cargo do Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado do RS, que verificam a gestão fiscal, principalmente no que se refere aos limites com a Despesa de Pessoal, que no caso do Poder Legislativo fica em 6% da Receita Corrente Líquida.

Além disso, as contas públicas devem ser escrituradas e consolidadas conforme as respectivas disposições legais, de forma a promover um controle e uma eficaz fiscalização orçamentária e fiscal.

Alguns documentos previstos na legislação são relevantes para a contextualização da transparência e a promoção do controle e fiscalização no Setor Público. O Quadro 4, a seguir, aborda três desses documentos elencados na LRF: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e as Prestações de Contas.

Quadro 4. Documentos legais de transparência, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)

Documento	Características
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Frequência: bimestral. Publicação: até 30 dias após cada bimestre. <u>Composição:</u> - Balanço orçamentário por categoria econômica - Demonstrativo de execução de receitas e despesas <u>Demonstrativos anexos:</u> - Previsão de receita - Receitas e despesas previdenciárias - Resultados nominal e primário - Despesas com juros - Restos a pagar <u>Demonstrativos anexos do último relatório do exercício:</u> - Projeções atuariais - Variação patrimonial - Operações de crédito
Relatório de Gestão Fiscal	Frequência: quadrimestral. Publicação: até 30 dias após cada quadrimestre. <u>Composição:</u> - Comparativos de despesas com pessoa, dívidas, garantias e operações de crédito com os limites da lei - Medidas corretivas em caso de limites excedidos <u>Demonstrativos anexos do último relatório do exercício:</u> - Disponibilidades de Caixa em 31/12 - Inscrições em restos a pagar
Prestações de Contas	Responsabilidade: Chefe do Poder Executivo <u>Apresentação:</u> - União: presidente do STF e tribunais superiores - Estados: presidente do TJ <u>Parecer prévio TC – prazos:</u> - 180 dias do recebimento: municípios até 200.000 habitantes - 60 dias do recebimento: Capitais e demais municípios

Fonte: Lei Complementar nº 101/2000. Elaboração própria.

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com frequência bimestral, e o Relatório de Gestão Fiscal, com frequência quadrimestral, são instrumentos previstos na LRF para identificar as receitas e despesas públicas e promover a fiscalização acerca dos limites impostos pelo ordenamento jurídico. Da mesma forma, a prestação de contas periódica é imprescindível para a observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública.

A Lei Complementar nº 131/2009 inclui dispositivos que integram a Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, com o fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Complementar nº 131/2009 foi implementada de forma progressiva, e no seu art. 73B conferiu prazos diferenciados para que os municípios se adaptem à disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Os prazos para a adaptação à Lei Complementar 131/2009 ficou condicionada ao número de habitantes do ente (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme pode ser verificado no Quadro 5:

Quadro 5. Prazos para cumprimento dos dispositivos de transparência previstos na Lei Complementar nº 131/2009

Prazo	Características
1 (um) ano	União, Estados, DF e Municípios com mais de 100.000 habitantes
2 (dois) anos	Municípios com 50.000 a 100.000 habitantes
4 (quatro) anos	Municípios com menos de 50.000 habitantes

Fonte: Lei Complementar nº 131/2009. Elaboração própria.

A partir dos dados contidos no Quadro 5 e considerando que a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor em 27 de maio de 2009, pode-se afirmar que o prazo máximo para que todos os entes públicos se adequassem às novas regras ditadas por esta lei foi o mês de maio de 2013. Caso este prazo não fosse cumprido, o ente ficaria em débito e estaria sujeito a sanções.

As regras introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009 foram regulamentadas pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que define o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do inc. III, parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2015) também editou a Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010, que estabeleceu os requisitos mínimos de contabilidade e de segurança do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAF), utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Os referidos requisitos estão apresentados no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6. Requisitos do Decreto nº 7.185/2010 e da Portaria STN nº 584/2010

Dispositivo legal	Requisitos
Decreto nº 7.185/2010	<p><u>Requisitos do Sistema:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - disponibilizar informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado; - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada; <p><u>Geração de Informação para o Meio Eletrônico de Acesso Público:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; - atender ao Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG). <p><u>Informações geradas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Despesa: valor do empenho, classificação orçamentária, credor, procedimento licitatório, características do bem/serviço; - Receita: previsão, lançamento e arrecadação.
Portaria STN nº 584/2010	<p><u>Requisitos de Segurança do Sistema:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta: código, senha, autorização, operação e data/hora da operação. <p><u>Requisitos Contábeis do Sistema:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - compatibilizar, integrar e consolidar as informações disponíveis nos diversos Poderes, órgãos e entidades de cada ente da Federação; - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e os relatórios e demonstrativos; - identificar operações intergovernamentais; - evidenciar origem e destinação de recursos vinculados.

Fonte: Decreto nº 7.185/2010 e da Portaria STN nº 584/2010. Elaboração própria.

Esses regramentos constituem importantes avanços na promoção da transparência. O descumprimento por parte dos entes da federação implica na possibilidade de impedimento de receber transferências de recursos da União.

A utilização desses sistemas integrados permite detalhamento total do emprego dos gastos públicos, facilidade na apuração de irregularidades com o dinheiro público, recolhimento de impostos na fonte, execução orçamentária dentro dos prazos previstos, além de rapidez na informação e qualidade no trabalho do gestor público (STN, 2015).

2.5 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), regula o acesso às informações de interesse particular por parte do cidadão, ou de interesse coletivo ou geral. Estas informações devem ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Destarte, entidades e órgãos públicos passaram a ser obrigados a disponibilizar à sociedade, informações que, embora produzidas e mantidas pela Administração Pública, são de extremo interesse da coletividade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo Poder Público.

As informações a que esta lei se refere são conceituadas em seu art. 4º: “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. O acesso a essas informações independe de solicitação ou justificativa, conforme o disposto no § 8º do art. 10.

Outro aspecto importante refere-se à gratuidade do acesso, garantido pelo art. 12, salvo “nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados”.

A abrangência da LAI compreende todos os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Tribunais de Contas e os Ministérios Públicos, assim como as autarquias, as fundações e as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As entidades privadas sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos para a realização de ações de interesse público e que têm parceria ou convênios com o governo, também devem divulgar as informações sobre os valores recebidos, bem como a sua destinação (TCE/ RS, 2013).

Os municípios com população de até 10 mil habitantes estão dispensados da publicação de algumas das informações elencadas pela LAI na rede mundial de computadores. Mantém-se, porém, a exigência de divulgação, em tempo real, de dados relativos à sua execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Essa exceção também se encontra explicitada na LRF, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Federal nº 131/2009. Nesses casos, se o município optar por não fazer a publicitação dos demais informes pela Internet, deverá fazê-la por quaisquer outros meios idôneos.

No que diz respeito ao conteúdo dessas informações, a LAI exige que seja divulgado, no mínimo, o registro das competências e da estrutura organizacional das entidades e dos órgãos públicos, os endereços e telefones das respectivas unidades, bem como os horários de atendimento ao público.

Também devem ser publicados quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e informações sobre despesas e licitações, inclusive os editais, seus resultados e os respectivos contratos. A LAI exige, ainda, que sejam fornecidos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do governo, bem como as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, entre outros.

A Lei de Acesso à Informação é, assim, um valioso instrumento de controle externo e social, que possibilita à sociedade e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento de perto da gestão dos recursos públicos.

Em item específico, a Lei nº 12.527/2011 dá destaque ao desenvolvimento do controle social da Administração Pública, conforme seu art. 3º:

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações públicas, independente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela TI;
- IV - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

No seu art. 7º a Lei nº 12.527/2011 dispõe que:

O acesso à informação de que trata esta Lei compreende os direitos de:

- I - orientação sobre procedimentos para consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

O ente público, além de criar estrutura de orientação, deverá qualificar o controle e o acompanhamento dos seus próprios atos, projetos e programas, pois para que seja possível fornecer informação à população é preciso, antes de tudo, produzi-las. Essa produção de informação, no entanto, além de atender ao princípio da transparência e do acesso à informação, poderá servir como instrumento de gestão e de controle por meio de indicadores das ações do governo, auxiliando no atendimento a outros princípios, como a eficiência, eficácia e efetividade. O Quadro 7 demonstra de forma sistematizada, o conteúdo da referida legislação.

Quadro 7. Síntese das regras estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação no Brasil

Quesito	Discriminação/Característica
Publicação da lei	18 de novembro de 2011
Vigência da lei	16 de maio de 2012
Direito à informação	Qualquer interessado
Informações disponibilizadas	Total, exceto em caso de risco à sociedade ou Estado
Custo	Nenhum
Justificativa do demandante da informação	Não necessária
Prazos para a entrega da informação solicitada	Imediato Até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias
O que é Informação	Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento.
O que é Documento	Unidade de registro de informações.
Informação sigilosa	Submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de segurança da sociedade e do Estado.
Informação pessoal	Relacionada à pessoa natural, respeitando intimidade, vida privada, honra, imagem, liberdades e garantias individuais.
Tratamento da informação	Produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação/controlado da informação.
Disponibilidade e Autenticidade	Qualidade da informação produzida, expedida, conhecida, recebida, modificada e utilizada.
Integridade	Qualidade da informação não modificada..
Primariedade	Qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
Grau de sigilo das informações	Ultrassegredo, Secreto ou Reservado – em razão de segurança da sociedade e do Estado.

Fonte: Lei nº 12.527/2011. Elaboração própria.

O conteúdo do Quadro 7 revela a definição de conceitos relevantes à gestão pública, além de evidenciar características importantes, como: a gratuidade das informações, a não necessidade de justificativa para o pedido da informação, a integralidade das informações prestadas e a única exceção, que se refere a informações consideradas de risco à sociedade e ao Estado.

Caso estas informações não possam ser prestadas à comunidade, em razão dos seus fatores, as mesmas são classificadas conforme o grau de sigilo, podendo ser Ultrassecetas, Secretas ou Reservadas. Ademais, são regulamentadas pela LAI no seu art. 30, incisos I e II, e pelo Decreto nº 7.845/2012, conforme demonstra o Quadro 8, a seguir.

Quadro 8. Grau de sigilo regulamentado pela Lei de Acesso à Informação e Decreto nº 7.845/2012

Grau de Sigilo	Definição
Reservada (R)	A expedição de documento classificada em grau de sigilo reservado será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo ou, se for o caso, por via diplomática, sem prejuízo da entrega pessoal. Acesso restrito por 5 anos
Secreta (S)	A expedição de documento classificada em grau de sigilo secreto será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo ou, se for o caso, por via diplomática, sem prejuízo da entrega pessoal. Acesso restrito por 15 anos
Ultrasseceta (U)	A expedição, a condução e a entrega de documento, classificadas em grau de sigilo ultrassecreto serão efetuadas pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada sua postagem. Acesso restrito por 25 anos, prorrogável por uma vez.

Fonte: Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.845/2012. Elaboração própria.

Após dissertar sobre a transparência e o controle social na Administração Pública, e apresentar o arcabouço legal que fundamenta a sua prática, o capítulo que segue traz um estudo de caso no Poder Legislativo do município de Ijuí/RS.

3 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO NO PODER LEGISLATIVO DE IJUÍ/RS

Neste capítulo objetiva-se analisar a atuação do Poder Legislativo de Ijuí/RS no que se refere aos normativos de transparência e controle social previstos na LRF (LC 101/2000), na LC 131/2009, e na LAI (Lei nº 12.527/2011).

Além da metodologia, apresentada na Seção 3.1, demonstra-se na Seção 3.2 a atuação do Poder Legislativo do município de Ijuí/RS quanto à transparência e controle social, segundo a LRF (LC 101/2000), a LC 131/2009 e a LAI (Lei 12.527/2011). Na sequência, na Seção 3.3, analisa-se um dos requisitos estabelecidos pela LRF, que é a obrigatoriedade de realizar quadrimestralmente Audiências Públicas de Prestação de Contas de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária, relativas ao quadrimestre anterior.

3.1 METODOLOGIA

Para atingir os objetivos deste estudo, além da revisão bibliográfica sobre o tema, foram extraídos dados da pesquisa de avaliação do TCE/RS em relação ao grau de cumprimento das exigências da LAI e da LC nº 131/2009, aplicados no Poder Legislativo do Município de Ijuí/RS no ano de 2014, atribuindo os conceitos “sim” e “não”, respectivamente, para os quesitos atendidos e não atendidos. Também foi atribuída pontuação a cada um dos quesitos, conforme demonstrado no Quadro 9, infra, o qual compara a avaliação do Portal da Transparência do TCE 2014 à pesquisa realizada no Poder Legislativo de Ijuí/RS no ano de 2015. Em outras palavras, a metodologia adotada pelo TCE (em 2014) nos municípios do RS, foi aplicada por meio desta pesquisa, no município de Ijuí, RS, no ano de 2015.

Em seguida os quesitos definidos pelo TCE/RS foram avaliados segundo a perspectiva desta pesquisa, sendo que para chegar ao atendimento ou não dos itens comparou-se os dados do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ijuí com as exigências da LAI e da LC nº 131/2009, conforme está demonstrado no Quadro 9. Esta comparação foi efetuada em todos os quesitos, atribuindo-se cumprimento positivo ou negativo e pontuação a estes critérios, consoante atendimento às exigências legais. A finalização do estudo do Quadro 9, onde consta o cumprimento

dos quesitos e da pontuação se deu mediante comparação do total da pontuação acumulada na visão do TCE/RS com a avaliação desta pesquisa.

Com a finalidade de verificar as possíveis causas dos quesitos não atendidos em 2015, bem como apresentar soluções cabíveis e aprimorar os critérios já atendidos, foram realizadas pesquisas no sítio eletrônico da Câmara de Montenegro/RS, primeira classificada na pesquisa do TCE/RS em 2014, frente ao cumprimento dos itens exigidos pela LAI e LC nº 131/2009.

Em relação à análise do quesito “Realização das Audiências Públicas” participou-se de duas Audiências Públicas de Prestação de Contas de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária do 1º e 2º quadrimestres de 2014, realizadas em 27 de maio e 30 de setembro de 2014, no Plenário da Câmara Municipal de Ijuí/RS. Adicionalmente buscou-se informações complementares por meio de entrevistas com o presidente¹ e dois servidores lotados na Secretaria da Câmara Municipal de Ijuí/RS.

Além da participação na referida audiência analisou-se aspectos, como: conteúdos apresentados; forma de explanação e organização dos dados apresentados; meios utilizados para divulgar as informações expostas; local onde acontece a Audiência (se possui acessibilidade, espaço, conforto, iluminação adequada); número de munícipes presentes (quantos estão envolvidos no processo de gestão e quantos se referem à população em geral); número de presentes que interagem, participam do processo de prestação de contas, questionando, debatendo ou simplesmente informando fatos desconhecidos aos representantes dos Poderes presentes; e perfil dos cidadãos presentes na referida audiência.

Assim, as informações quanto a Transparência, o Controle Social e Audiência Pública de Prestação de Contas foram obtidos a partir da realização de uma Pesquisa Aplicada.

Assim, as informações quanto à Transparência, ao Controle Social e à Audiência Pública de Prestação de Contas foram obtidas a partir da realização de uma Pesquisa Aplicada.

¹ Presidente em exercício na Câmara Municipal de Ijuí em 2015, Sr. Marildo Krombauer (PDT)

3.2 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS, SEGUNDO A LRF, LC Nº 131/2009 E LAI

No Quadro 9, a seguir, apresenta-se um comparativo entre os resultados do Poder Legislativo de Ijuí/RS, segundo a pesquisa do TCE (2014), considerando os quesitos estabelecidos pela LRF, LC nº 131/2009 e LAI.

Quadro 9. Comparativo da avaliação do TCE 2014 e pesquisa junto ao Poder Legislativo de Ijuí/RS, em 2015

Quesitos Analisados	Visão TCE 2014		Pesquisa 2015		Pontuação Máxima
	Situação	Pontos	Situação	Pontos	
1) Pedido de informações por meio da internet, Lei nº 12.527; arts. 9º e 10, § 2º	Sim	10	Sim	10	10
2) Relatório de pedidos de informação, Lei nº 12.527; art. 30, inc. III	Não	0	Não	0	2
3) Informações organizacionais, Lei nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, inciso I		4,25		3	5
3.1) Registro de Competências	Não	0	Não	0	0,75
3.2) Estrutura Organizacional	Sim	1,25	Não	0	1,25
3.3) Endereço de Unidades	Sim	0,75	Sim	0,75	0,75
3.4) Telefone da Unidade	Sim	1,25	Sim	1,25	1,25
3.5) Horário de Atendimento	Sim	1	Sim	1	1
4) Registro de despesa - Lei nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, inciso III e Lei Complementar 131/2009; art. 2º, inciso I, e Decreto 7.185/2010, art. 7º, inciso I		7.2		6,4	8
4.1) Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	Sim	0,8	Sim	0,8	0,8
4.2) Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	Sim	1	Sim	1	1
4.3) Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	Sim	1	Sim	1	1
4.4) Procedimento licitatório, bem como sua dispensa ou inexigibilidade	Sim	1	Sim	1	1
4.5) Bem ou serviço prestado	Sim	1	Sim	1	1
4.6) Ferramenta de pesquisa	Sim	0,8	Não	0	0,8
4.7) Gravação de relatórios em diversos formatos	Não	0	Não	0	0,8
4.8) Atualização das informações	Sim	1,6	Sim	1,6	1,6
5) Informações sobre licitações e seus editais e resultados, Lei nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, inc. IV		5.1		4,2	6
5.1) Existência da informação	Sim	1,8	Sim	1,8	1,8
5.2) Ferramenta de pesquisa	Sim	0,9	Não	0	0,9
5.3) Gravação de relatórios em diversos formatos	Não	0	Não	0	0,9
5.4) Atualização das informações disponíveis	Sim	2,4	Sim	2,4	2,4
6) Informações sobre contratos celebrados - Lei nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, inciso IV		5.1		4,2	6
6.1) Existência da informação	Sim	1,8	Sim	1,8	1,8
6.2) Ferramenta de pesquisa	Sim	0,9	Não	0	0,9

6.3) Gravação relatórios em diversos formatos	Não	0	Não	0	0,9
6.4) Atualização das informações disponíveis	Sim	2,4	Sim	2,4	2,4
7) Administração do patrimônio público – imóveis – Lei nº 12.527/2011; art. 7º, inciso VI		0		0	1,5
7.1) Existência da informação	Não	0	Não	0	0,45
7.2) Ferramenta de pesquisa	Não	0	Não	0	0,23
7.3) Gravação de relatórios em diversos formatos	Não	0	Não	0	0,23
7.4) Atualização das informações disponíveis	Não	0	Não	0	0,6
8) Administração do patrimônio público – veículos - Lei nº 12.527/2011; art. 7º, inciso VI		0		0	1,5
8.1) Existência da informação	Não	0	Não	0	0,45
8.2) Ferramenta de pesquisa	Não	0	Não	0	0,23
8.3) Gravação relatórios em diversos formatos	Não	0	Não	0	0,23
8.4) Atualização das informações disponíveis	Não	0	Não	0	0,6
9) Recursos Humanos - Lei nº 12.527/2011; art. 8º, § 2º		4		3,5	5
9.1) Relação dos servidores	Sim	1	Sim	1	1
9.2) Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	Sim	1	Sim	1	1
9.3) Indicação da remuneração nominal de cada servidor	Não	0	Não	0	0,5
9.4) Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	Sim	0,5	Sim	0,5	0,5
9.5) Ferramenta de pesquisa	Sim	0,5	Não	0	0,5
9.6) Gravação relatórios em diversos formatos	Não	0	Não	0	0,5
9.7) Atualização das informações disponíveis	Sim	1	Sim	1	1
10) Publicação de respostas a perguntas mais frequentes, Lei nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, inc. VI	Não	0	Sim	2	2
11) Ferramenta de pesquisa, Lei nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, I	Sim	2	Não	0	2
12) Canal de Comunicação com o Cidadão (“fale conosco” – Ouvidoria) - Lei nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, inciso VII	Sim	4	Sim	4	4
13) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais - Lei nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, inciso VIII	7,4 Nota	3	6,0 Nota	3	3
14) Instrumento normativo local que regula-mente a LAI - Lei nº 12.527/2011; art. 45	Não	0	Não	0	8
15) Serviços e atividades de interesse coletivo Legislativo, Lei nº 12.527/2011; art. 7º, inc. V		20,5		16,5	26
15.1) Leis municipais e atos infralegais (resoluções/decretos)	Sim	7	Sim	7	7
15.2) Projetos de leis e de atos infralegais, bem como respectivas tramitações	Sim	4	Não	0	4
15.3) Votações nominais, quando cabíveis	Não	0	Não	0	3
15.4) Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário	Sim	2	Sim	2	2
15.5) Ferramenta de pesquisa	Sim	2,5	Não	0	2,5
15.6) Gravação relatórios diversos formatos	Não	0	Sim	2,5	2,5
15.7) Atualização das informações disponíveis	Sim	5	Sim	5	5
16) Controle externo – Legislativo Lei nº 12.527/2011 ;art. 8º, § 3º, inciso VII e arts. 31, §§ 1º e 2º, e 70 da CF/88	Não	0	Não	0	10
TOTAL DE PONTOS		65,15		56,8	100

Fonte: TCE/RS (2014). Elaboração própria.

Ao analisar o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ijuí/RS verificou-se e atribuiu-se pontuação em relação aos quesitos atendidos ou não no ano de 2015, conforme demonstrado no Quadro 9, supra. Observa-se que enquanto em 2014 o Poder Legislativo obteve uma pontuação de 65,15, em 2015, ao contrário do esperado, a pontuação foi inferior, atingindo apenas 56,8 pontos.

Dentre as razões que explicam este desempenho em cada um dos requisitos, destaca-se que:

- 1) **Pedido de informação por meio da Internet (transparência passiva)** – quesito atendido pela Câmara Municipal de Ijuí/RS em 2015, constando em seu Portal da Transparência, no menu Acesso à Informação, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), conforme determina a Lei nº 12.527/2011, em seus arts. 9º e 10, § 2º, onde também há espaço para sugestão e/ou reclamação. Neste ambiente qualquer pessoa pode solicitar informação por meio de requerimento eletrônico. Consoante análise do TCE/RS, o item também foi atendido, sendo-lhe atribuído nota máxima.
- 2) **Relatório de pedidos de informação** – o sítio eletrônico não dispõe de relatório anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos. Os pedidos são aqueles realizados pessoalmente, por meio do SIC, e/ou pela internet. Atribui-se nota negativa a este quesito, necessitando ser revisto, pois está em desconformidade com a exigência da Lei nº 12.527/2011, art. 30, inc. III.
- 3) **Informações organizacionais** – no sítio eletrônico constam informações sobre o endereço, caixa postal, telefone, e-mail, horário de atendimento de segunda a sexta-feira, horário de sessão plenária, horário especial realizado em feriados e no recesso. Esses dados atendem parcialmente a Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso I. Referente aos itens registro de competência, estrutura e organização referente à divulgação da descrição da competência dos setores da Câmara e da sua estrutura, nada foi encontrado ao explorar o sítio, descumprindo, em parte, com a legislação vigente. Cabe dizer que pela pesquisa do TCE/RS realizada em 2014, o quesito estrutura organizacional foi avaliado como atendido.
- 4) **Registro de despesa** – item extremamente importante na gestão pública, porque trata das questões orçamentárias e financeiras, da execução da despesa do ente, e do local aonde é aplicado o dinheiro público. Ao visualizar o sítio eletrônico da Câmara Municipal verificou-se que ao clicar no link “Transparência”

a página foi direcionada para “Transparência Brasil”, onde constam os menus com dados sobre as Despesas e Credores (classificação institucional, função, programa e ação de governo, natureza da despesa, despesas de diárias, empenhos com a descrição do bem ou serviço, despesa por credor e outros). Em outro link “Contas Públicas”, complementando o anterior, encontram-se publicados os Balancetes da Despesa e Balancetes do Razão. Quanto ao processo licitatório ou inexigibilidade encontram-se estas informações na *homepage* do sítio. Enfim, foram atendidos os requisitos da LC 131/2009, art. 2º, inciso I. Com relação às informações detalhadas (ferramenta de pesquisa, gravações de relatórios em diversos formatos e atualização das informações), itens ligados ao atendimento da LAI, art. 8º, § 1º, inc. III, somente está atendido o quesito “Atualização das Informações”, pois está sendo atualizada até o primeiro dia útil subsequente à data dos registros contábeis nos respectivos sistemas. Quanto à informação de “gravação de relatório em diversos” em pelo menos um formato editável (em extensões do tipo txt, csv, odt, calc, rtf e outros) não há registro e, portanto, não foram encontrados dados no site. E, finalmente, em relação à “ferramenta de pesquisa” constatou-se a existência da página, mas isso não é eficiente, uma vez que não se consegue resultado benéfico, pois na maioria das vezes ela não funciona, portanto não será considerado quesito atendido nesta pesquisa. Sugiro uma reorganização da publicação destes dados no sítio eletrônico da Câmara Municipal, colocando os dados sobre finanças e orçamentos inseridos no link “Contas Públicas” e abertura de outros para tratar de questões de procedimento licitatório, facilitando assim a pesquisa.

- 5) **Informações sobre licitações e seus editais e resultados** – critério cumprido, consoante a Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inc. IV, por publicar no site o número do procedimento licitatório, apesar de separadamente da súmula dos contratos. Ainda é possível, contudo, constatar o resultado do certame, bastando um pouco mais de esforço do internauta, o que denota a “Existência da Informação”. Quanto aos detalhes “Ferramenta de Pesquisa”, “Gravação em Diversos Formatos” e “Informações Atualizadas” cabe a mesma descrição do item 4 desta análise. Aconselhou-se a divulgação de procedimento licitatório juntamente com o contrato, a fim de dar maior transparência e facilitar a vida do pesquisador. Ademais, também é importante divulgar dados antigos, e não apenas os que estão em vigência.

- 6) **Informações sobre contratos celebrados** – quesito cumprido, mas com ressalvas, pois apesar de a Câmara Municipal divulgar a súmula do contrato e seus aditivos, deixa a desejar na questão da divulgação da informação completa. Neste caso deveria publicar o contrato e aditivos na sua íntegra, conforme a LAI, art. 8º, § 1º, inc. IV. Logo, a “informação existe”, basta complementá-la quanto aos demais detalhamentos, isto é, “ferramenta de pesquisa, gravação de relatórios em diversos formatos e informações atualizadas”, reportando-se à descrição no item 4 desta análise.
- 7 e 8) **Administração do patrimônio público, imóveis e veículos** – a LAI, em seu art. 7º, inc. VI, exige a divulgação da existência de lista de imóveis pertencentes ao ente, com uma pequena descrição, indicando se é próprio ou locado. No caso dos veículos a lei exige a publicação da frota, constando modelo, ano e placa. Caso o ente não possua nenhum desses bens deve informar a situação no sítio eletrônico. Logo, a Câmara Municipal não informou tal situação, portanto, não cumpriu o requisito, tendo como motivo o desconhecimento da legislação pertinente.
- 9) **Recursos Humanos** – este quesito busca a divulgação de dados relacionados à área de recursos humanos, em que se verificou o cumprimento de parte deste item, pois existe a divulgação no link “Contas Públicas”, os atos de pessoal com a remuneração de agentes públicos, vereadores e servidores, relação de vereadores, servidores efetivos e comissionados com seus respectivos cargos, lista de vereadores ou servidores beneficiados com diárias e ressarcimentos. Há, também, a tabela padrão de remuneração, função gratificada, e outros benefícios dos servidores juntamente com a lei que o estabeleceu, assim como a que definiu os subsídios dos vereadores. O critério “Indicação da Remuneração Nominal de Cada Servidor” não foi localizado no Portal da Transparência, sendo alegada pela Câmara a questão de sigilo e o princípio da privacidade, apesar de a LAI, no seu art. 8º, § 2º, exigir esta divulgação. O TCE/RS não considerou a inexistência desse informe como inconformidade no relatório técnico por se tratar de uma questão que está sendo discutida. As informações detalhadas, ferramenta de pesquisa, gravação de relatórios de diversos formatos e atualização de informações, seguem conforme item 4 desta pesquisa.
- 10) **Publicação de respostas e perguntas mais frequentes** – há no portal da Câmara Municipal de Ijuí, no menu Câmara, o item Perguntas e Respostas

sobre a estrutura do ente, as formas possíveis de se encontrar as informações, e outras questões inerentes ao Poder Legislativo, quanto à sessão plenária, projetos, leis, vereadores e outros, conforme demanda a LAI no seu art. 8º, § 1º, inciso VI.

- 11) **Ferramenta de Pesquisa** – esta ferramenta de pesquisa geral busca informações de maneira ágil e personalizada no ambiente interno do portal. A Câmara Municipal possui o item analisado em sua *homepage* no link “Buscar”, no entanto, não funciona de forma ágil, é extremamente lento e, na maioria das vezes (após testes), não se consegue efetuar nenhuma busca em relação à palavra digitada. Logo, não adianta ter este benefício no seu portal se não funciona. Na percepção desta pesquisa será um item não atendido pela LAI, no seu art. 8º, § 3º, inc. I.
- 12) **Canal de Comunicação com o Cidadão (“fale conosco” – Ouvidoria)** – a Câmara Municipal possui na sua *homepage* o link “A Câmara quer te ouvir” e também “Fale conosco”. Esses dois meios de navegação estão disponíveis no portal para as demandas dos cidadãos, atendendo à exigência da LAI, art. 8º, § 3º, inc. VII.
- 13) **Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidades especiais**² – na *homepage* do Portal da Transparência da Câmara Municipal há o link “acessibilidade”, onde se encontram atalhos de navegação. O link de acesso à página de acessibilidade e do mapa do site facilita o acesso de usuários com necessidades especiais, atendendo ao quesito exigido pela LAI no seu art. 8º, § 3º, inc. VIII. Atribui-se, no entanto, nota 6, inferior à do Tribunal, pois não se encontrou facilidade ao consultar este link e, acredita-se que não traria grandes benefícios aos usuários com deficiências.
- 14) **Instrumento normativo local que regulamente a LAI** – não foi encontrado nenhum tipo de ato normativo referente à LAI, conforme determina o seu art. 45. Isso demonstra que a Câmara Municipal não possui normatização específica sobre o assunto.
- 15) **Serviços e atividades de interesse coletivo/Legislativo** – item específico do Poder Legislativo analisa o sítio eletrônico da Câmara Municipal referente às informações relativas às suas atividade típicas, conforme determina a LAI no

² “Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidades especiais” – a maior pontuação a ser atingida é 3 para as notas que vão da mínima 6,0 à máxima 16,0.

seu art. 7º, inc. V. No portal é possível consultar leis municipais e atos infralegais (resoluções/decretos) a partir do número, ano, ementa ou tipo da lei. A fim de auxiliar na sua busca encontram-se disponíveis as leis mais atuais e importantes do município, com as respectivas ementas e decretos. Nesta página também são encontradas sugestões de dicas para auxiliar o cidadão na busca e filtro das referidas leis.

A tramitação de leis e atos infralegais está contida no link “tramitações”, entretanto, na *homepage* do portal não é possível consultar os projetos de lei e atos infralegais em tramitação, tampouco a ementa e documento. Não se consegue, também, acompanhar o andamento do projeto de lei, pois o que está disponível são apenas as quantidades de anteprojetos, indicações, moções, requerimento e outros, classificados por tipo de tramitação e autor. Logo, o portal não traz informação alguma ao leitor, e não será considerado critério atendido. Referente às votações nominais dos projetos de lei, nada foi encontrado no Portal da Transparência. E, quanto à pauta das comissões e das sessões do plenário, estas são divulgadas semanalmente no Portal da Transparência.

Com relação às informações detalhadas (Ferramenta de Pesquisa, Gravações de Relatórios em Diversos Formatos e Atualização das Informações), cujos itens estão ligados ao atendimento da LAI (art. 8º, § 1º, inc. III), encontra-se atendido o quesito “Atualização das Informações”, que está sendo atualizado constantemente. A informação referente à “Gravação de Relatório em Diversos Formatos” está disponível em csv, excel, print e pdf. E, com relação à “Ferramenta de Pesquisa” encontrou-se o link, mas o mesmo não é eficiente e, na maioria das vezes, não funciona.

- 16) **Controle externo/Legislativo** – este item específico do Poder Legislativo foi considerado critério não atendido, pois os atos de apreciação de contas do Prefeito, seu teor e suas justificativas não estão disponíveis no Portal da Transparência, conforme determina a CF/88, nos seus arts. 31, §§ 1º e 2º, e 70, e a LAI, no seu art. 7º, inc. VII, alínea “b”.

O principal quesito que levou a este retrocesso refere-se às atividades legislativas, específicas do poder, item 15 do Quadro 9 – “Serviços e Atividades de Interesse Coletivo – Legislativo” – que decaiu quatro pontos. O fato se deve ao não cumprimento do item 15.2 do Quadro 9 – “Projetos de Leis e de Atos Infralegais,

bem como Respectivas Tramitações” – pois não disponibilizou aos cidadãos a oportunidade de consulta no Portal da Transparência dos projetos de lei e atos infralegais em tramitação, contemplando ementa, documentos anexos e situação atual. Desta forma é impossível acompanhar o andamento do projeto de lei. O segundo item foi o 15.5 do Quadro 9 – “Ferramenta de Pesquisa” – existente na *homepage* da Câmara Municipal que, na maioria das vezes, é ineficiente e não funciona, conforme testes realizados para esta pesquisa. Assim, impede ou deixa de facilitar o acesso à informação, pois dificulta a consulta, impossibilitando de escolher textos, filtrando ou direcionando as opções de informações disponíveis, ou seja, não permitindo uma identificação mais célere da informação desejada.

O item que teve melhora no período analisado foi “Publicação de Respostas a Perguntas mais Frequentes”, que aumentou dois pontos percentuais, uma vez que no ano anterior não tinha atendido o cumprimento legal.

3.3 LRF: A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GESTÃO FISCAL

No município de Ijuí/RS, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, atende ao estabelecido no capítulo II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), essencialmente ao descrito no art. 9º, parágrafo 4º, que assim descreve:

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

A audiência pública é considerada um dos principais instrumentos de controle social e de participação popular com vistas a garantir a transparência da gestão fiscal. Neste contexto, os Poderes Executivo e Legislativo do município de Ijuí/RS realizam audiências públicas quadrimestrais para dar transparência aos processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, atendendo à legislação pertinente quanto a este quesito.

O caso prático que ora se apresenta constitui-se numa audiência pública de gestão fiscal, realizada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo, sendo convocada pelo Prefeito Municipal e pelo Vereador Presidente do Poder Legislativo. Por se tratar de um ato público a convocação foi realizada por intermédio da elaboração de Edital de Audiência Pública (anexo B), publicado em um jornal de

grande circulação no município (anexo D), e no átrio de entrada dos Poderes Executivo e Legislativo. A divulgação também se deu por meio da emissão de convites e da sua divulgação no sítio eletrônico do município (anexos F e E) mediante anúncio nas rádios locais em horários de maior audiência. E, por fim, conforme determinação da lei, o município publicou os dados da gestão fiscal no Portal da Transparência (anexo G). Para participar da referida audiência pública foram convidadas autoridades, conselhos, associações, entidades de classes (anexo C), servidores do município e a população em geral. O referido edital, além de divulgar o horário, o local e a data de realização da audiência, também descreveu o tema abordado durante a sessão.

Durante a realização da Audiência Pública, dentre outros pronunciamentos, a equipe técnica do Poder Executivo apresentou à comunidade ijuicense, a Prestação de Contas, o Relatório da Gestão Fiscal e Orçamentária do Município de Ijuí, referente ao terceiro quadrimestre de 2014. Nesta audiência estavam presentes 24 participantes ligados aos Poderes Executivo e Legislativo (servidores, prefeito, secretário, vereadores) e um cidadão sem vínculo, representante da Caixa Econômica Federal. Os vereadores presentes eram os representantes da Comissão de Finanças e Orçamento³ que têm como presidente o vereador José Ricardo Adamy da Rosa (PMDB). Após o término da apresentação efetuada pelo Secretário da Fazenda do município de Ijuí, Sr. Irani Basso, abriu-se espaço para questionamentos, dúvidas ou contribuições, sendo que não houve manifestação por parte dos presentes e, tampouco, os vereadores integrantes da Comissão de Orçamento e Finanças fizeram o uso da palavra para contribuir e ou questionar sobre o tema tratado na referida audiência. Encerrou-se, assim, a referida sessão.

Analisando o processo da Audiência Pública de Prestação de Contas, instrumento de democratização e transparência, observa-se que a população que não possui vínculo com o município pouco participa da vida pública, desconhece as informações orçamentárias e de gestão fiscal, e é impossibilitada de analisar e efetuar o controle social. O Quadro 10, infra, apresenta informações sobre o número de participantes e exigências legais.

³ Comissão de Finanças e Orçamento: Presidente, José Ricardo Adamy da Rosa (PMDB); Vice-Presidente, Rosane Simon (PCdoB); Vereadores, Marcos César Bariquello (PDT); Valmir Seifert (PDT) e Claudiomiro Gabbi Pezzetta (PDT).

Quadro 10. Requisitos exigidos pela LRF quanto à realização da audiência pública de gestão fiscal e resultado da Audiência Pública realizada em 27/02/2015 - Ijuí/RS

Características	Audiência de 27/02/2015
Nº total de participantes	25 pessoas
Nº servidores públicos – staff presentes	24 pessoas
Nº participantes sem vínculo com os Poderes Executivo e Legislativo	01 pessoa
Manifestação do Público presente	Nenhum presente se manifestou
Houve pedido de informação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento	Não houve pedido de informação, apenas agradeceram a presença dos participantes
O Executivo apresentou os dados exigidos pela Lei	Cumpriu com a exigência legal da LRF, apresentando: RREO – B. Orç. Consolidado – art. 52, inc. I e II RREO – Anexo V- Regime Próprio da Previdência (despesa e receita) – art. 53, Inc. II RREO – Anexo VII-R. Primário – art. 53, inc. II e III RREO – R. Nominal – Anexo VI – art. 53, inc. III RREO – Anexo XVIII – Aplic. Educação/Saúde – art. 48 RREO – Anexo XI – Op. Crédito e desp. capital RGF – Anexo VII – Limites – art. 55, inc. I RGF – Anexo I – Desp. Capital – art. 55, inc. I, alínea a RGF – Anexo II – Dívida Cons. – art. 55, inc. I, alínea b RGF – Anexo IX – Restos a pagar – art. 53, inc. V Execução despesa por função, órgão Demonstrativo receita e despesa – art. 2º, inc. XII

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Elaboração própria.

De acordo com os dados apresentados no Quadro 10, supra, observa-se que os participantes da Audiência Pública são compostos basicamente por pessoas ligadas ao processo de gestão. A população em geral (conselhos, associações, sindicatos), organizada ou não, não participou do processo de análise da execução das contas do município de Ijuí, apesar de a lei estabelecer este direito. Em consequência do fato vislumbra-se o desconhecimento das ações e seus consequentes resultados, enfraquecendo o principal objetivo da transparência da Gestão Fiscal. Esta constatação acaba por anular o princípio da transparência norteado pela realização da Audiência Pública, pois de acordo com Soares (2002), a sessão é uma troca de informação oral entre o povo e uma autoridade sobre algo de interesse público. Os dados apresentados basearam-se nas exigências da LRF, cumprindo com os dispositivos legais, deixando a desejar somente na forma de apresentação que poderia ser mais simples e menos técnica, utilizando gráficos, linguagem popular, menor formalidade, a dispensa do uso de palavras técnicas que são entendidas somente por pessoas que trabalham na área de finanças.

Considerando que a grande maioria da população é constituída de trabalhadores assalariados, e que o horário das 9:30 horas, definido para a

realização da Audiência Pública em tela, dificulta a sua participação pois se encontram no trabalho, esse importante processo de transparência fica prejudicado. Referente ao controle social das contas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo sugere-se que os responsáveis pela organização efetuem uma enquete no município via Internet e até mesmo presencial na tentativa de descobrir qual é o melhor horário, dia da semana e local a ser realizada a Audiência Pública, bem como solicite opinião e sugestão quanto à sua divulgação.

Outro fato de relevante importância é que a classe da população de baixa renda, por vezes, não tem condições financeiras de arcar com os custos da assinatura de um jornal de grande circulação municipal ou mesmo acesso à Internet. Para esta classe, basicamente, o fato limita a publicidade da audiência quanto aos meios de comunicação falados (rádios). Acrescenta-se a este fato, que durante o horário de trabalho, parte da população não ouve rádio, então, o tempo de publicidade do ato para esta parcela da população fica limitado ao período em que os trabalhadores estão em casa no seu horário de almoço ou de descanso. Devido ao fato de esta classe social não ter condições financeiras de arcar com gastos extras com meios de comunicação sugere-se que o Poder Público coloque à sua disposição computadores com acesso à Internet, jornais locais de acesso público, bem como jornais das rádios ao meio dia, que auxiliam a divulgação. Outro fato relevante na busca pela participação nas audiências é o incentivo e o convite aos cidadãos, principalmente adolescentes e jovens, via facebook, a participar, educando-os a serem cidadãos ativos e interessados na gestão do seu município.

Objetivando contribuir para que as Audiências Públicas no município de Ijuí/RS cumpram com o seu objetivo de ser um instrumento de democratização, transparência e controle social, sendo uma troca de informação entre o povo e as autoridades sobre algo de interesse público, com vistas a atrair a classe assalariada, as audiências devem ocorrer em horários alternativos, que não coincidam com aqueles contemplados no dito horário comercial de trabalho, compreendido basicamente entre às 8:00 e às 18:00 horas. Essas sessões poderiam ser realizadas no período da noite, após o turno de trabalho da população. Ademais, após a realização das audiências na Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderia visitar os bairros do município a fim de retratar à população fatos apresentados e discutidos nas audiências. Recomenda-se que a comissão leve informações apresentadas e debatidas nas audiências para as escolas e

universidades, afim de que os estudantes se integrem com a gestão pública e que o Poder Público, além de apresentar as informações, também interaja com os alunos. Esta condição aproxima o Poder Público da população em geral, proporcionando melhores condições para que aumente a participação popular.

Os meios utilizados para dar publicidade às audiências devem ser revistos, já que não atraem a população em geral. Adicionalmente aos meios de publicidade que vêm sendo utilizados para divulgação das audiências poderiam ser acrescentados outros, como por exemplo, o uso das faturas de consumo de energia elétrica e também de água. Como esses serviços possuem grande abrangência, a publicidade atingiria um número expressivo de munícipes, atraindo aqueles que têm interesse em participar, mas não o fazem por não saberem a data da realização da audiência.

Outra contribuição vem ao encontro da Controladoria-Geral da União (2011) que destaca algumas palavras e expressões que integram uma cultura de acesso à informação. Uma delas é a expressão “linguagem cidadã”, isto é, os dados devem ser publicados em linguagem simples e compreensível a qualquer cidadão, com clareza e objetividade. Neste mesmo raciocínio deve ser aplicada uma simplificação das informações, procurando utilizar expressões e palavras menos técnicas, com métodos de abordagem motivadores e visualmente mais atrativos e compreensíveis, dando assim a possibilidade de participação ativa da população, que se sentirá envolvida com o processo de Gestão Pública.

É necessário, também, conscientizar a população por meio de programas de divulgação quanto à importância da sua participação e fiscalização das contas públicas, utilizando para tanto o mecanismo da Transparência e do efetivo Controle Social da Gestão Pública.

CONCLUSÃO

A Administração Pública deve atender aos princípios constitucionais, bem como às regras e normas integrantes do sistema jurídico-normativo voltadas à gestão pública. Neste sentido, desde a redemocratização do Brasil, sobretudo a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, vigoram atos normativos que incorporam princípios da democracia participativa. No âmbito do presente estudo, além da Carta Magna destacam-se a Lei Complementar 101/2000, a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Diante deste contexto, no que tange à transparência e ao acesso à informação, os gestores públicos devem estar atentos aos dispositivos legais, pois administrar um ente público é gerir os serviços coletivos com o objetivo principal da administração comunitária, que visa o bem estar comum da coletividade administrada, atentando-se que somente são permitidos atos explicitados na legislação.

A transparência na gestão pública amplia o compromisso mútuo entre os cidadãos e o Poder Público e fortalece as relações democráticas. Para tanto, é importante que a gestão pública esteja assessorada por ferramentas que permitam à sociedade o acompanhamento da efetivação do controle social.

A transparência na gestão pública é consolidada pela transparência ativa, quando os governos divulgam os dados por iniciativa própria, firmando assim uma postura proativa e almejada pela sociedade. Para tanto, são utilizadas ferramentas que permitem o acompanhamento da efetivação do controle social, com clareza nas ações, mostrando para a população quando, onde, por que e como o dinheiro está sendo gasto, sem rodeios, em razão de que nada deve ser escondido do povo.

O conceito relativo ao controle social na administração pública está diretamente vinculado à participação dos cidadãos nas questões relacionadas às relações políticas. É necessário o amadurecimento de uma cultura participativa, tanto por parte da gestão, quanto da população em geral, que seja colaborativa e que busque soluções de conflitos decorrentes da procura por informações e do interesse dos membros da comunidade pelos assuntos que interferem diretamente

na vida social do município em que o cidadão se encontra inserido.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011 atende ao interesse particular ou coletivo, e visa a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública. A referida lei fez com que as entidades e órgãos públicos passassem a ser obrigados a disponibilizar ao cidadão, independente de solicitação ou justificativa, e de forma gratuita, nos termos da lei, as informações que embora produzidas e mantidas pela administração pública, são de extremo interesse da coletividade.

Esta evolução regulatória levou o ente público a criar uma estrutura de orientação, qualificando o controle e o acompanhamento dos seus próprios atos, projetos e programas, uma vez que para fornecer informações à sociedade é imprescindível produzi-las de forma legal, com embasamento e clareza. Em decorrência disto, além de atender ao princípio da transparência e do acesso à informação, a LAI serviu de instrumento de gestão e de controle, auxiliando no atendimento a outros princípios como a eficiência, eficácia e efetividade.

A Lei de Acesso à Informação é, assim, um valioso instrumento de controle externo e social, pois possibilita à sociedade e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento da gestão dos recursos públicos, participando do processo e definindo suas demandas e prioridades. Por outro lado, serve como balizador para que o gestor público tenha um retorno da população quanto as suas ações governamentais, dando-lhe condições para que seu plano de governo seja qualificado e constantemente ajustado às demandas da sociedade.

A transparência na administração pública, foco desta pesquisa, tem como objetivo ampliar o compromisso mútuo entre os cidadãos e o Poder Público, fortalecendo as relações democráticas e incorporando a democracia participativa. Com vistas a proporcionar consistência ao estudo, utilizaram-se dados da pesquisa de avaliação do TCE/RS em relação ao atendimento dos quesitos de transparência e controle social à luz da LAI e da LC nº 131/2009, em 2014, no Poder Legislativo de Ijuí/RS. Tais quesitos também foram analisados no presente estudo em relação à mesma legislação, em 2015. Os dados deram embasamento ao Quadro 9 – Comparativo da avaliação do TCE 2014 e pesquisa junto ao Poder Legislativo de Ijuí/RS, em 2015.

Os itens do Quadro 9, referentes a esta pesquisa, também foram classificados em atendidos e não atendidos, sendo-lhes atribuídos pontos conforme o método de pontuação do TCE/RS, analisando o motivo que resultou nesta condição.

De posse dos dados da pesquisa de avaliação do TCE/RS de 2014 e dos resultados da análise dos itens referentes à transparência e ao controle social da pesquisa aplicada em 2015 realizou-se uma comparação a fim de apresentar o resultado final da avaliação.

Com base nos quesitos analisados, e com amparo da LRF, da LC nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, verificou-se que o Poder Legislativo do município de Ijuí/RS, em relação ao seu Portal da Transparência, em 2015, deixou de atender itens como: “Estrutura Organizacional”; “Projetos de Leis e de Atos Infralegais, bem como as Respectivas Tramitações”; e itens referentes à “Ferramenta de Pesquisa”. . Passou, contudo, a atender questões como: “Publicação de Respostas e Perguntas mais Frequentes”; e “Gravação de Relatórios em Diversos Formatos”, referente aos serviços e atividades de interesse coletivo do Legislativo em relação ao ano anterior, segundo a pesquisa realizada pelo TCE/RS (2014).

Ainda considerando os itens analisados no Quadro 9, e com o apoio das leis que tratam da Transparência, verificou-se que o Poder Legislativo de Ijuí atendeu a 31 itens de um total de 51 relacionados no ano de 2014, conforme pesquisa do TCE/RS. Em relação à pesquisa aplicada neste estudo, que se refere ao ano de 2015, foram atendidos 25 quesitos, o que mostra que no prazo de um ano a Câmara Municipal de Ijuí deixou de atender seis itens. A maioria deles não foi atendida devido à falta de informação, desconhecimento por parte da equipe técnica do Poder Legislativo e suas prestadoras de serviços que alimentam os dados no Portal da Transparência. Outro fato relevante em relação ao não atendimento dos quesitos é porque recentemente, no ano de 2014, o TCE RS passou a analisar novos itens, unificou alguns e também alterou métodos, surpreendendo os responsáveis pela manutenção do portal, os quais desconheciam a mudança, implicando na piora dos indicadores do Legislativo.

Com base no contexto exposto neste estudo retoma-se o questionamento inicialmente formulado: **É possível a Câmara Municipal de Ijuí, poder independente, com orçamento próprio, administrar seus recursos públicos de forma translúcida, instituir métodos e instrumentos eficazes e eficientes de Transparência e Controle Social, com o intuito de mostrar com nitidez, clareza**

as contas públicas, conforme determinam as leis regulamentadoras, garantindo os interesses da sociedade?

Levando em conta a existência de ferramentas capazes de proporcionar transparência às ações da Administração Pública Municipal, voltadas à gestão pública, incorporadas pelos princípios da democracia participativa e norteadas pelas leis – Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2001 – pode-se afirmar que é possível. É necessário, porém, que também haja vontade política por parte dos gestores, bem como disponibilização do aparato necessário para dar transparência a sua gestão de governo. Quanto à população, esta deve dispor de vontade participativa na busca pela informação e querer participar do plano de governo, qualificando-o e ajustando as demandas da sociedade.

Apesar de a Câmara Municipal de Ijuí/RS estar cumprindo com mais de 50% das exigências legais, apuradas por esta pesquisa no ano de 2015, é necessário um maior comprometimento em relação à organização e disposição dos dados no portal. Também, dispor à população, além dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil, relatórios complementares efetuados pelo próprio órgão, com linguagem cidadã clara e objetiva, a fim de facilitar o entendimento e incentivar o Controle Social.

A realização desta pesquisa, aplicada no ano de 2015, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ijuí/RS, permitiu compreender que o Poder Legislativo do município atingiu o percentual de 58,6% de atendimento aos quesitos analisados. Se comparados com a pesquisa de avaliação do TCE/RS no ano de 2014 constata-se uma redução de 8,35% de cumprimento aos itens exigidos pela legislação pertinente, mostrando que até maio de 2015 o desempenho do Portal da Transparência vem piorando, dificultando o acesso à informação aos cidadãos e, conseqüentemente, restringindo o controle social.

A perspectiva, porém, até o final de 2015, mesmo com os resultados negativos desta pesquisa, ainda é satisfatória, pois se tem um prazo até meados de outubro deste ano para corrigir as falhas existentes. Resta à Câmara Municipal de Ijuí somar esforços para alcançar uma transparência e um controle social efetivos, mediante a busca de alternativas de gestão que estimulem a participação dos cidadãos ijuíenses na gestão pública. Dessa forma, a Câmara Municipal estará exercendo de fato o direito que a legislação prevê, resultando na melhoria da qualidade do gasto público e da qualidade de vida dos cidadãos do município.

Há expectativas, também, por parte dos administradores do portal e da presidência em exercício quanto a uma futura premiação pela realização de “Boas Práticas de Transparência na Internet” por meio da campanha intitulada: “TRANSPARÊNCIA, FAÇA ESSA IDEIA PEGAR”, que visa erradicar a opacidade na gestão dos recursos públicos, buscando maior transparência e controle social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 28 mar. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 01 nov. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 01 nov. 2014.

_____. **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 01 nov. 2014.

_____. **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 01 nov. 2014.

_____. Governo Federal. **Portal da transparência**. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ. **Portal da transparência**. Disponível em: <http://www.camaraiju.rs.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2014.

CHIEZA, Rosa Ângela. **O Ajuste das finanças Públicas à Lei de Responsabilidade Fiscal**. 196p. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

COELHO, Vera Schattan P. **Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora 34, 2004.

CONTE, Nelton Carlos. **Transparência e participação popular na gestão municipal: os gestores públicos diante da lei de responsabilidade fiscal**. CRC/RS, n. 125, jun. 2006.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Controle social** – Orientações ao cidadão para a participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília, 2008.

_____. **Olho vivo no dinheiro público**: um guia para o cidadão garantir os seus direitos. 2. ed. Brasília: 2009.

_____. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Cartilha olho vivo no dinheiro público**. Controle Social. 2. ed. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/Cartilha_OlhoVivo/ControleSocial.asp. Acesso em: 15 nov. 2014.

_____. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Guia de implantação de portal da transparência**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/prevencaodacorrupca/brasil/transparente>. Acesso em: 10 nov. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **O minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro, 2004.

KHAIR, Amir Antônio. **Gestão fiscal responsável**. Porto Alegre, 2000.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle externo**: teoria, legislação, jurisprudência e mais de 450 questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MARTINHO, Márcio de Rezende. **Lei 4.320/64 comentada, em esquemas**. Brasília: 2010.

MILESKI, Helio Saul. Controle social: um aliado ao controle oficial. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, v. 22, nº 38, 2. sem 2005, pp. 22-44.

MOTTA, Fernando Claudio Prestes; BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Controle social nas organizações. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 33, n. 5, p. 68-87, set./out. 1993.

OLIVEIRA, Arildo da Silva. **Prêmio Serzedello Corrêa 2001**: Monografias Vencedoras: perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública. Brasília: Tribunal de Contas da União, Instituto Serzedello Corrêa, 2002.

PAIVA, Rodrigo Márcio Medeiros. **O controle social na Administração Pública**: propostas para estruturar e estimular o seu desenvolvimento. 2004. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2997/1/ocontrolesocialna.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2014.

SECCHIN, Lenise Barcellos de Mello. Controle social: transparência das políticas públicas e fomento ao exercício de cidadania. **Revista Controladoria Geral da União**, Brasília, n. 5, p. 28-45, dez. 2008.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. **Prêmio Serzedello Corrêa 2001**: Monografias Vencedoras: Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública. Brasília: Tribunal de Contas da União, Instituto Serzedello Corrêa, 2002.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne da. **Controle social da gestão pública** – Análise das práticas em dois municípios do Estado do Rio Grande do Sul. 2010.123 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

STN. Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI**. 2010. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/siafi>. Acesso em: 12 abr. 2015.

TCE/RS. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Estudo avalia transparência nos portais dos legislativos municipais quanto à LAI**. Porto Alegre, 2013. Disponível em: http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Relatorios/LAI_Legislativo_2013.pdf. Acesso em: 08 dez. 2014.

TCU/RS. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Boletim temático**, 2011.

_____. **Estudo avalia transparência nos portais dos legislativos municipais quanto a LC 131**. Porto Alegre, 2013. Disponível em: http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Relatorios/LC131_Legislativo_2013.pdf. Acesso em: 08 dez. 2014.

ZENI, Solange. **Sistema de controle interno dos municípios**. Ijuí, RS: Unijuí, 2004.

ANEXOS

ANEXO A

Ata de Audiência Pública de Prestação de Contas

ATA nº 03/2015 – Prestação de Contas e Relatório de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária 3º Quadrimestre de 2014.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, tendo como local o Plenário da Câmara de Vereadores de Ijuí, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se os Vereadores do Parlamento Ijuicense, representantes do Poder Executivo Municipal e comunidade em geral, conforme consta na lista de presença anexa, para a Apresentação da Prestação de Contas e Relatório de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária do Município de Ijuí, referente ao terceiro quadrimestre do ano dois mil e quatorze. Dando início à Audiência, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fioravante Batista Ballin, saudou a todos os presentes e abordou sobre o cenário econômico e financeiro do município. Logo após, pronunciou-se o Senhor Marido Kronbauer, Presidente do Poder Legislativo - Gestão 2015, que falou quanto às iniciativas que o Legislativo está adotando para a redução de despesas, feito isto, a palavra foi passada ao Senhor Iraní Paulo Basso, Secretário Municipal da Fazenda, que fez a explanação dos quadros que indicam o desempenho orçamentário das receitas e despesas, bem como a gestão fiscal do Município referente ao terceiro quadrimestre de dois mil e quatorze, conforme slides anexos. Após, passou-se ao espaço de questionamentos do público, e como nenhum dos presentes se manifestou a audiência foi encerrada às dez horas e cinquenta e cinco minutos, do que para constar lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes na lista de presença anexa.

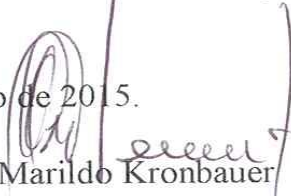
ANEXO B**Editais de Audiência Pública de Prestação de Contas****MUNICÍPIO DE IJUÍ
PODER EXECUTIVO – PODER LEGISLATIVO****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Prefeito Municipal e o Presidente do Poder Legislativo de Ijuí, no uso de suas atribuições, CONVIDAM os Senhores Vereadores, Secretários/Adjuntos/Diretores/Coordenadores/Assessores/Servidores Públicos municipais, federais ou estaduais, Membros de Conselho Municipal, Dirigente de Entidade Comunitária, Social, Cultural, Educacional, Política, Religiosa, Assistencial, Militar e/ou de Classe e a população em geral, para a Audiência Pública a ser realizada às 9 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 2015, no Plenário da Câmara de Vereadores, ocasião em que serão apresentados os relatórios de Avaliação da Gestão Fiscal e da Execução Orçamentária relativos ao 3º Quadrimestre de 2014, de acordo com o que dispõe o § 4º, do artigo 9º e o artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ijuí, 13 de fevereiro de 2015.



Fioravante Batista Ballin
Prefeito Municipal de Ijuí



Marildo Kronbauer
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO C

Lista de Presença da Audiência Pública de Prestação de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUDIÊNCIA PÚBLICA
"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"
APRESENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º
QUADRIMESTRE 2014

DATA: 27 de fevereiro de 2015

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

HORÁRIO: 09h30min

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE / LOCALIDADE
Rubem Jorgin	Vereador
Silvane Daltro	Câmara
Candido de Oliveira	Seplan - PMI
Wesley Rodrigues	Seplan - PMU
Rogério Aler Mathioni	Câmara Vereadores
WADIA A. FRUO	CAMM
Fabiana Isepp	Prep. munic. - cont. SMF.
Marcos Roberto Perzoban	Cliza Fátima
Sosno Lucas Basso	SMF - PMI - AMOS/DO
Juliane Aler Donato	Prep. Municipal - cont. SMF.
Lúcia Hemann Woitechunas	SMF
Vanessa Regina Kapp	SMF
Adriano Kopynski	Previsão
Charlene Rodrigues de Jesus	Contabilidade
João S. Gebelke	Vereador
Márcio Roberto Bauer	Prep. - cont. SMF
Dalci Ratto	Vereador
Franci F. Reis	SMF
Aline Dalla Corte	SMF
José Ribes	Gabinete Ver. Aldo. in
Saraíza M. Ferreira	Cortes laborais



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
 PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUDIÊNCIA PÚBLICA
"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"
APRESENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º
QUADRIMESTRE 2014

DATA: 27 de fevereiro de 2015

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

HORÁRIO: 09h30min

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE / LOCALIDADE
<i>Júlio</i>	<i>CMMAAB.</i>
<i>Rozamari Jato de S.B.</i>	<i>Senador CAB Helene</i>
<i>Helena S. Glauco</i>	<i>"</i>
<i>Rozildo Duarte</i>	<i>comuna</i>

ANEXO D**Comprovante de Publicação Jornal Local da Audiência Pública de
Prestação de Contas****Classificados JM****MUNICÍPIO DE IJUÍ
PODER EXECUTIVO – PODER LEGISLATIVO****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Prefeito Municipal e o Presidente do Poder Legislativo de Ijuí, no uso de suas atribuições, CONVIDAM os Senhores Vereadores, Secretários/Adjuntos/Diretores/Coordenadores/Assessores/Servidores Públicos municipais, federais ou estaduais, Membros de Conselho Municipal, Dirigente de Entidade Comunitária, Social, Cultural, Educacional, Política, Religiosa, Assistencial, Militar e/ou de Classe e a população em geral, para a Audiência Pública a ser realizada às 9 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 2015, no Plenário da Câmara de Vereadores, ocasião em que serão apresentados os relatórios de Avaliação da Gestão Fiscal e da Execução Orçamentária relativos ao 3º Quadrimestre de 2014, de acordo com o que dispõe o § 4º, do artigo 9º e o artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ijuí, 13 de fevereiro de 2015.

Fioravante Batista Ballin, Prefeito Municipal de Ijuí

Marildo Kronbauer, Presidente do Poder Legislativo

ANEXO E

Publicação do Convite da Audiência Pública de Prestação de Contas no Sítio

[ir para o conteúdo](#) [ir para o menu](#) [ir para a busca](#)

[acessibilidade](#) [mapa do site](#)



MUNICÍPIO DE IJUÍ
PODER EXECUTIVO

Ijuí
21° MIN 22° MAX

[PREFEITURA](#) ▾ [MUNICÍPIO](#) ▾ [SECRETARIAS](#) ▾ [DEPARTAMENTOS](#) ▾ [NOTÍCIAS](#) ▾ [OUVIDORIA](#) ▾

[ENTRAR](#) ▾ [SERVIÇOS](#) ▾

NOTÍCIAS / EXECUTIVO REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA...

TAMANHO DA FONTE A- A A+

Executivo realiza Audiência Pública de prestação de contas

20/02/2015 10h35



O Poder Executivo convida a comunidade para participar da Audiência Pública de prestação de contas que será realizada na próxima sexta-feira, 27 de fevereiro, às 9h30, na Plenária da Câmara de Vereadores de Ijuí. Na ocasião serão apresentados os relatórios da Gestão Fiscal e da Execução Orçamentária, relativos ao 3º quadrimestre de 2014, conforme prevê a Lei nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.



FAZENDA



16 de mar

[Conselho Diretor do Funrebom apresenta prestação de contas](#)

ANEXO F

Convite da Audiência Pública de Prestação de Contas



MUNICÍPIO DE IJUÍ
PODER EXECUTIVO - PODER LEGISLATIVO

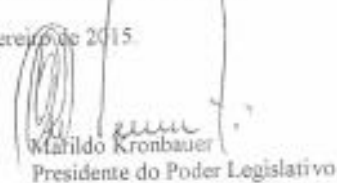
C O N V I T E

O Prefeito Municipal e o Presidente do Poder Legislativo de Ijuí, convidam vossa senhoria, na condição de Vereador, Secretário/Adjunto/Diretor/Coordenador/Assessor/Servidor Público municipal, federal ou estadual, Membro de Conselho Municipal, Dirigente de Entidade Comunitária, Social, Cultural, Educacional, Política, Religiosa, Assistencial e/ou de Classe e a população em geral, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS que se realizará às 9 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 2015 no Plenário da Câmara de Vereadores de Ijuí, ocasião em que serão apresentados os Relatórios da Gestão Fiscal e da Execução Orçamentária, relativos ao 3º Quadrimestre de 2014, conforme prevê o § 4º, do artigo 9º e o artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo comparecimento, antecipamos agradecimentos.

Ijuí, 13 de fevereiro de 2015.


Ficravante Batista Ballin
Prefeito Municipal


Máximo Kronbauer
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO G

Publicação da Síntese da Audiência Pública de Prestação de Contas no Sítio

*Fazenda divulga síntese de audiência pública referente a 2014**



No 3º Quadrimestre de 2014, que acumula as informações consolidadas do período janeiro a dezembro, o Município de Ijuí – Administração Direta, Demei, Demasi e Previjuí – realizou uma Receita Total de 263,4 milhões de reais, representando 97,90% da receita prevista no orçamento para 2014 que é de 269,1 milhões de reais. As Receitas Correntes Realizadas corresponderam a 191,91% da Orçada, ou seja, 235,4 milhões de reais realizados em relação aos 231,0 milhões de reais orçados para 2014; sendo que o maior percentual ficou por conta das Receitas de Transferências Correntes (da União e do Estado) que atingiram o montante de 103 milhões de reais, que representa 92,07% dos valores orçados para a rubrica e 43,7% do total das receitas correntes realizadas no quadrimestre, seguindo-se a Receita Industrial (Demei) com 57,5 milhões de reais, correspondendo a 24,4% das receitas correntes arrecadadas pelo Município no quadrimestre, seguindo-se as Receitas Tributárias com 30,5 milhões de reais correspondendo a 12,9% das receitas correntes arrecadadas pelo Município no quadrimestre. As Receitas de Capital atingiram 10,8 milhões de reais, correspondem a 4,1% da receita total arrecadada no ano e a Receita Intraorçamentária a 6,53%, no montante de 17,2 milhões de reais. Quanto às Despesas, no 3o Quadrimestre de 2014, o Município empenhou o montante de 251,3 milhões de reais, equivalente a 83,77% dos valores autorizados em orçamento para o ano, gerando um superávit entre as Receitas realizadas e as Despesas empenhadas no valor de 12,1 milhões de reais ao final do 3o quadrimestre. Os maiores gastos no período ocorreram, por ordem, em primeiro lugar no DEMEI com 66,2 milhões de reais, correspondendo a 26,3% do total das despesas empenhadas; em segundo lugar ficou a Secretaria Municipal da Saúde com 52,4 milhões de reais,

correspondendo a 20,8%, seguindo-se a Secretaria Municipal da Educação com 48,0 milhões de reais, equivalente a 19,1% e o PREVIJUÍ com 20,5 milhões de reais, representando 8,1% do total das despesas empenhadas de janeiro a agosto de 1.2. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL O Resultado Primário, que confronta as Receitas realizadas (excluídas as Receitas Financeiras e as Receitas de Operações de Crédito) com as Despesas empenhadas (também excluídas as Despesas Financeiras e de Amortização de Dívidas) - demonstrando o que, no Poder Público, sobrou ou faltou de recursos para o pagamento dos Serviços da Dívida Pública (principal e despesas de juros e demais encargos da dívida financeira), se apresentou favorável às finanças municipais ao final do 3o quadrimestre de 2014, com um resultado primário positivo de 4,1 milhões de reais para fazer frente às despesas financeiras, revelando amplas condições técnicas e financeiras próprias decorrente do pequeno volume de despesas financeiras e de amortização de dívidas assumidas pelo Município. Da mesma forma, o Resultado Nominal, que compara a Dívida Consolidada (decorrente de amortização de Dívidas Fiscais parceladas com a União e/ou com o Estado, financiamentos e empréstimos obtidos junto ao Sistema Financeiro) com as Disponibilidades Financeiras, constituídas pelo dinheiro em Caixa e Equivalentes de Caixa depositados em Bancos - também se apresentou favorável às finanças do Município, com uma sobra financeira líquida positiva de 44,0 milhões de reais, ou seja, o Município apresenta uma capacidade financeira de endividamento de mais de quarenta milhões de reais ao final do 3o quadrimestre de 2014. 1.3. CUMPRIMENTO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO a) Gastos com Pessoal: quanto aos Limites estabelecidos pela LRF, os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o percentual de 47,57% da Receita Corrente Líquida consolidada do Município nos últimos doze meses, enquanto que o limite prudencial estabelecido é de 57% e o limite máximo é de 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período. b) Aplicação de Recursos em Educação: no 3o quadrimestre de 2014 o percentual de gastos com Educação – MDE, foi de 28,12% (29,6 milhões de reais), enquanto que a Constituição Federal exige um mínimo de 25% no ano. A base de cálculo é a Receita Resultante de Impostos (próprios e de transferências), que no período atingiu o valor de 105,3 milhões de reais. c) Aplicação dos recursos do FUNDEB em Despesas de Pessoal Docente do Ensino Fundamental e Educação Infantil: o Município de Ijuí atingiu o percentual de 70,47% (26,4 milhões de reais), enquanto que o mínimo estipulado pela legislação é de 60%, também no ano. Quanto aos 35% em Educação previsto pela Lei Orgânica Municipal, o Município atingiu 40,89%, com um total de R\$ 48,0 milhões de reais. d) Aplicação de recursos próprios em Saúde atingiu o percentual de 28,55% (30,0 milhões de reais), enquanto que a LDO para 2014 prevê um gasto mínimo de 20% e a Constituição Federal prevê um mínimo de 15%. 2. PERFORMANCE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - O Resultado Previdenciário do PREVIJUÍ, no 3o quadrimestre de 2014 foi positivo de 10,9 milhões de reais, decorrente de uma Receita realizada de 31,4 milhões de reais e uma Despesa executada de 20,5 milhões de reais. Sua disponibilidade financeira representada por aplicações no mercado financeiro ao final desse quadrimestre é de 67,3 milhões de reais. 2. POSIÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA CONSOLIDADA Por fim, ao final do 3o quadrimestre de 2014, o Município de Ijuí, sem considerar os valores aplicados pelo Previuí acima especificados, apresenta uma Disponibilidade Financeira Líquida (que considera os valores disponíveis em Caixa e Equivalentes de Caixa em Bancos, depois de descontada a Dívida Consolidada do Município) é de 44,0 milhões de reais. Maiores detalhes do desempenho econômico-financeiro do Município de Ijuí no final do 3o quadrimestre de 2014 estão disponibilizados em www.ijuí.rs.gov.br bem como no mural da Imprensa Oficial no Prédio da Prefeitura Municipal.

Ijuí, 27 de fevereiro de 2015.

Irani Basso - Secretário Municipal da Fazenda

* Relatório Síntese da Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2014 - Balanço consolidado - 1º relatório resumido da execução orçamentária do município de Ijuí - Janeiro/dezembro 2014

ANEXO H

Lista de Entidades Convidadas a participar da Audiência Pública de Prestação de Contas

Lista de entidades para audiência pública

ACF Futsal	acf.ijui@bol.com.br
ACI	secretaria@acijui.com.br
Amigos do Museu	josei.pereira@hotmail.com
APAE	apaeeijui@yahoo.com.br
Associação Protetores da Vida	protetoresdavidia@yahoo.com.br
CAIS	surdos.cais@terra.com.br
Clube de Corredores	guidolina@hotmail.com
Escolinha Progresso de Ijuí	terezinhaborjes@hotmail.com
Escritores	teobaldobranco@yahoo.com.br
Esporte Clube Ijuí	marlinastosq@gmail.com
Gan Cabo Toco	pittol@mksnet.com.br
GBM	kinhoforgiarini@bol.com.br
Genoma Colorado	tenentevieira@16.com.br
GF Chaleira Pretta	adrimotta@yahoo.com.br
GF Fogo de Chão	sandro.airton@hotmail.com
Grêmio Esportivo Gaúcho	jouberto.matte@unijui.edu.br
Grupo AC Nativista Amigos do Rio Ijuí	rknorst@terra.com.br
Grupo Teatral Maturidade Ativa	tony_tur@yahoo.com.br
Ijuí Pro Volei	provolei@provolei.com.br
Lar Bom Abrigo	i.l.b.a@terra.com.br
Lar da Criança Henrique Liebich	lartabea.iju@terra.com.br
Liga Feminina de Combate ao Câncer	edialda.zollner@gmail.com.br
Motoclube Ijuí	ccmribas@terra.com.br
Ouro Verde	danielcolle@terra.com.br
SABEVE	ieclbijui@bol.com.br
SESI	lazer.ijui@sesi.org.br
Sociedade Ginsática Ijuí	sogi@mksnet.com.br
UABI	uniaodosbairrosijui@yahoo.com.br
UETI	ueti.etnias@hotmail.com
AIPAN	secretaria@aipan.org.br
AIPAN	piscis@unijui.edu.br
Aldair Cossetin	cossetin.bombeiro@camaraiju.rs.gov.br
Andrei Cossetin	andrei.cossetin@camaraiju.rs.gov.br
Ballin - prefeito	fbballin@yahoo.com.br
Banrisul	ag_iju@banrisul.com.br
Banrisul	atendimento_suporte@banrisul.com.br
Banrisul	evandro_karlinski@banrisul.com.br
Barriquello	presidencia@camaraiju.com.br
Barriquello	presidencia@camaraiju.com.br
Barriquello	barriquello@camaraiju.rs.gov.br
Busnello	busnello@camaraiju.com.br
CAIS	surdos.cais@terra.com.br
Carimbaria Biróia	biroia@hotmail.com
Carla Heuser	carlaheuser@yahoo.com.br
Casa Criança Feliz	rodrigoarndt@gmail.com
Casa de Cultura Árabe	mhatem@terra.com.br
Casa Espírita Chico Xavier	casaespiritachicoxavier@hotmail.com
CEDEDICAL	cededical@yahoo.com.br

CEF - Gerente	nestor.iappe@caixa.gov.br
Cefor-Ijuí	cefor.ijui@terra.com.br
Centro Cultural Austriaco	sinhoijui@yahoo.com.br
Centro Cultural Austriaco	marlene.vontobel@hotmail.com
Chico	valmir.seifert@camaraiju.com.br
Chico	valmir.seifert@camaraiju.com.br
chs	chs.ijui@terra.com.br
CHS - MARISTELA	chsinformatica@hotmail.com
CI	controleinterno@ijui.rs.gov.br
Cisa Ijuí	cisaiju@cisaiju.com.br
Clair	clair@ijui.rs.gov.br
Claudia	claudiagesing@hotmail.com
Claudia Vlanna	financeiro08@unimedijui.com.br
Claudio Miros Pezetta	pezetta@camaraiju.rs.gov.br
Clube de Corredores	guidoling@hotmail.com
COI	schonard@unijui.edu.br
Comunidade Evangelica Ijuí	anaisadosreis@hotmail.com
Copam	copam@ijui.rs.gov.br
CPD	ni@municipiodeijui.rs.gov.br
CrcIjuí	crcliui@terra.com.br
CTG Laureano de Medeiros	vilmarpereira@hotmail.com
Daniel	daniel.perondi@camaraiju.com.br
Darci Pretto	darci.pretto@camaraiju.rs.gov.br
Demei	compras@demei.com.br
DEMEI	demei@demei.com.br
Dênia	deniariger@hotmail.com
Elder SMDS	e.mengarda@bol.com.br
Eleandro	eleandro02@terra.com.br
FUNREBOM	p.ijui@hotmai.com
GABINETE PREFEITO	prefeito@municipiodeijui.rs.gov.br
GILVON	gferreiraadv@hotmail.com
Gladimir	gladimir@camaraiju.com.br
GOVERNO	governo@municipiodeijui.rs.gov.br
HABITAÇÃO	habitacao@ijui.rs.gov.br
Helena	hstumm@camaraiju.com.br
Helena Marder	imprensaveredorahelena@gmail.com
Helena Marder	hstumm@camaraiju.com.br
Jagmin	rubem.jagmin@camaraiju.com.br
Jagmin	rubem.jagmin@camaraiju.com.br
LENA	lenu@ijui.rs.gov.br
Liga Feminina de Combate ao câncer	edialeda.zollner@gmail.com.br
Magali	informatica_smed@ijui.rs.gov.br
MARCELO PROTTI	m.protti@hotmail.com
MARCELO RIGO SANDRI	marcelo.sandri@oi.net.br
Marcy	mpk@ijui.rs.gov.br
MARLENE-CI	marleneri@ijui.rs.gov.br
Marleni	ni@ijui.rs.gov.br
MARLON	marlon@ijui.rs.gov.br
Mutly	mutly@camaraiju.rs.gov.br
Neiva Agnoletto	neivaagnoletto@yahoo.com.br

Ouro Verde	danielcolle@terra.com.br
Pires	sergio.pires@camarajui.com.br
Pires	sergio.pires@camarajui.com.br
PJ-CRMV-RS	pj@crmvr.rs.gov.br
PROCON	procon@ijui.rs.gov.br
PROCURADORIA	pgmi@ijui.rs.gov.br
Rambo	betorambo@yahoo.com.br
Recurso Humanos	rhsmed@terra.com.br
Ricardo Adamy	ricardo.adamy@camarajui.rs.gov.br
Rosana	rosana.tenroller@camarajui.rs.gov.br
Rosane Simon	rosane.simon@camarajui.com.br
Rosane Simon	rosane.simon@camarajui.rs.gov.br
Rúbio	rubiovicili@gmail.com
SABEVE	ieclbijui@bol.com.br
Sandra	sandrajung@ibest.com.br
SECRETARIA SEPLAN	seplan@ijui.rs.gov.br
SECRETARIO MEIO AMBIENTE	smma.secretario@ijui.rs.gov.br
SECRETARIO SEPLAN	suimar@ijui.rs.gov.br
Serafin	serafim@ijui.rs.gov.br
SIMONE	simone.dasilva@unijui.tche.br
Simone Pocai	simone.pocai@terra.com.br
SMADER	smader.uva@ijui.rs.gov.br
smas	smas@mksnet.com.br
sms	secretaria.saude@mksnet.com.br
Sociedade Ginsatica Ijuí	sogi@mksnet.com.br
Tânia	tania.casagrande@hotmail.com
Tito	tito@camarajui.com.br
Tributos	tributos@ijui.com.br
Ubirajara	bira.erthal@ibest.com.br
Ubirajara - vice	bira.vice@ijui.rs.gov.br
UNIJUI	reitoria@unijui.edu.br
Valmir Seifert	valmir.seifert@camarajui.rs.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

COMUCI - Cons. Mun. Cultura de Ijuí	comuci.cultura@ijui.rs.gov.br
COMTUR - Cons. Mun. Turismo	comtur.turismo@ijui.rs.gov.br
CONSELHO DE EDUCAÇÃO	cmei@ijui.rs.gov.br
CONSEMA	smma.socioambiental@ijui.rs.gov.br
COMAS	conselhos@ijui.rs.gov.br
COMUI	conselhos@ijui.rs.gov.br
COMPED	conselhos@ijui.rs.gov.br
CONSEA	conselhos@ijui.rs.gov.br
CONSELHO TUTELAR	conselhotutelar@ijui.rs.gov.br
COMDICA	comdica@ijui.rs.gov.br